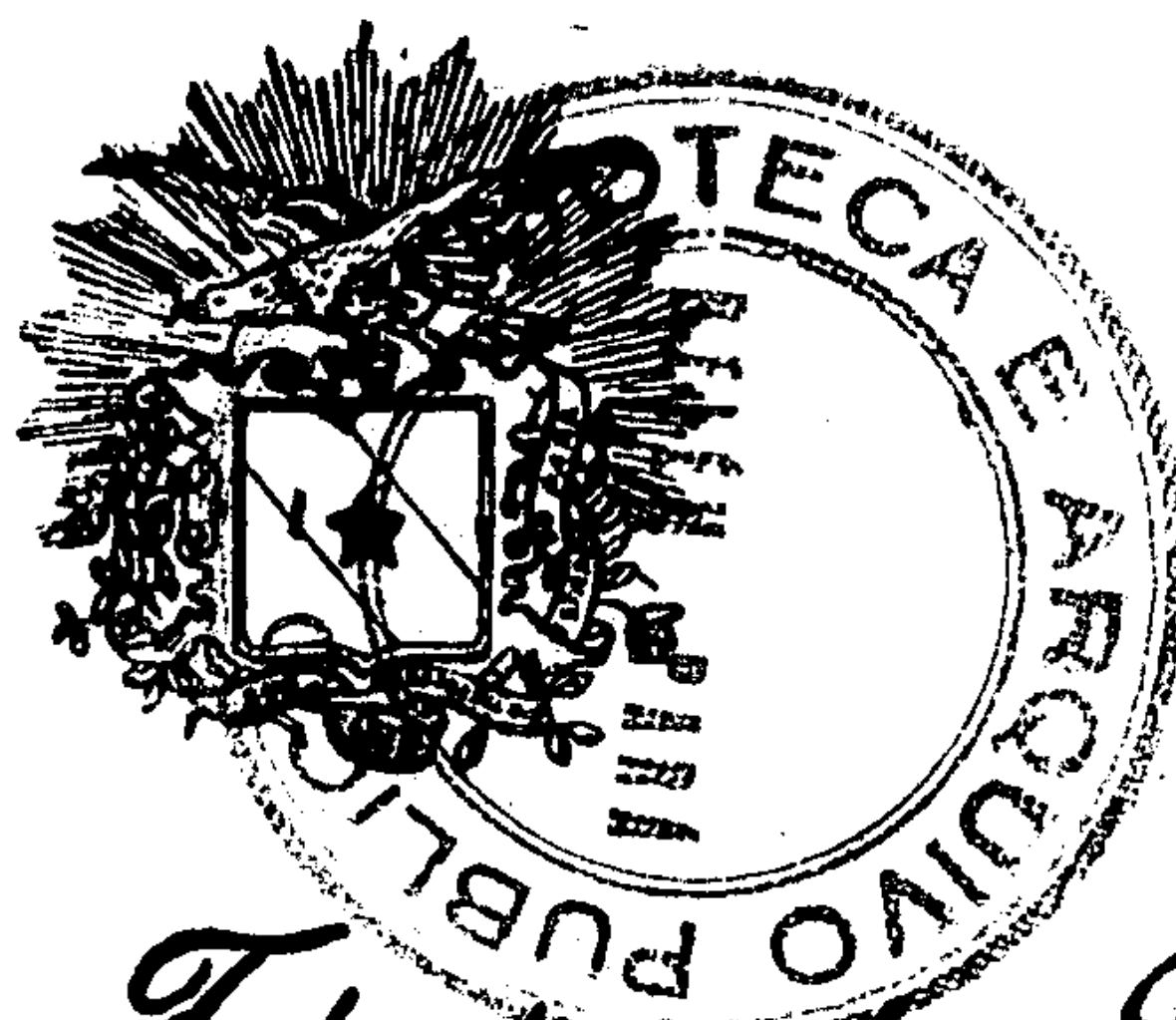




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX 81.º DA REPÚBLICA — N. 22.101

BELEM — SABADO, 21 DE AGOSTO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS
Do Governo do Estado
— XX —

PORTARIAS
Das Secretarias de Fazenda, Educação, Agricultura e Segurança Pública
— XX —

**CONTRATO DE
ADJUDICAÇÃO DE
SERVIÇOS**
Do Departamento de Estradas de Rodagem
— XX —

ACÓRDOS Ns. 835, 836, 837, 838, 839, 840 e 841
Do Tribunal de Justiça
— XX —

**PORTARIAS
ACÓRDOS**
DO Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO, em exercício

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCARS

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Major R-1 VINÍCIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINA: 1

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - (BOLETIM ELEITORAL)

EDITAIS - Inscrição, Data e Horário aos Concursos para Porteiro, Contínuo e Servente

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dilse Vieira da Silva, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Helena Moraes da Cunha, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inácia Pedrosa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

PODER EXECUTIVO
Governo do Estado do Pará

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Léia Guimarães Mesquita, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucilene Miléo de Almeida, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Alair Siqueira, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Bernarda da Silva (irmã), do cargo de Professor Primário, Nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Graças Cativo de Sousa, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ivanilda Dias Fonseca, do cargo de Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE JULHO
DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Izabel Rodrigues Vanzeler, do cargo de Professor não titulado, Nível EP-1 do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício
Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Leitão Ramos, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA
Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido de acordo com o art. 75 item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucia Simões Pantoja, do cargo de Prof. Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75

item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luiza Guimarães (irmã), do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Queiroz Fernandes, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício

Paulo Roberto de Campos
Ribeiro

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

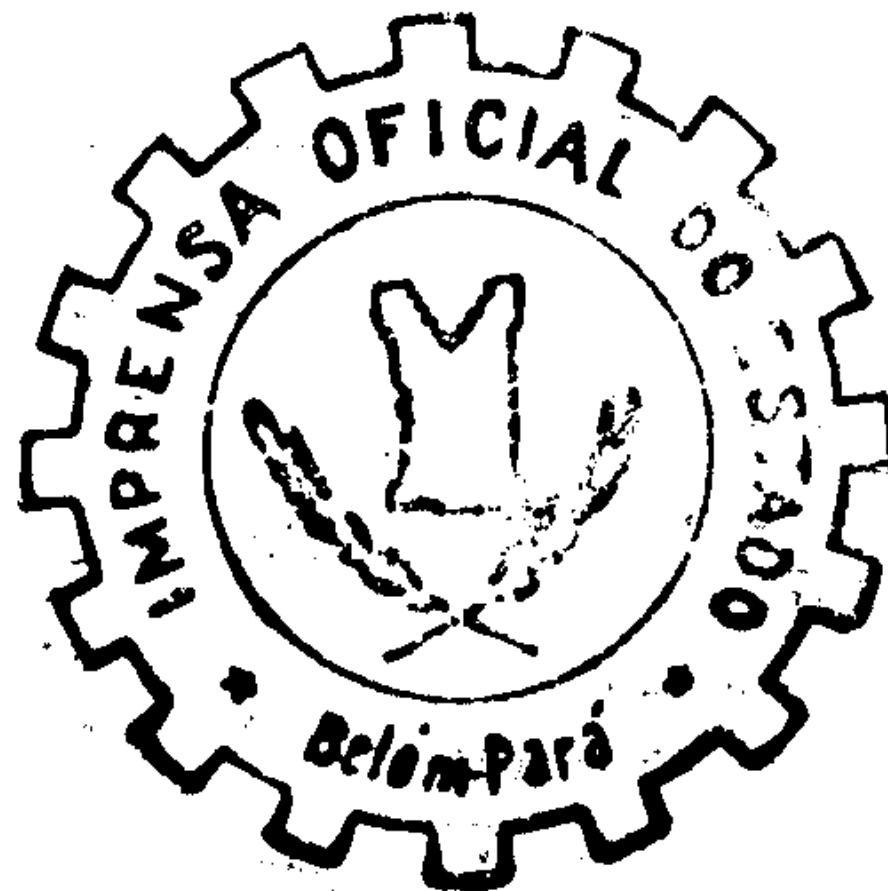
DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Stela Aragão Filgueira, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado,
em exercício



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,40	Número atrasado ao ano,	
NA CAPITAL:		aumenta	0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum,	
		cada centímetro	2,50
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página de Contabilidade —	
Anual	120,00	preço fixo	300,00
Semestral	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações gratuitas e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual de "Diário Oficial".

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marlene Monteiro Miléo, do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

QUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Marize Garcia Gomes, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nélia Pimentel Tavares, do cargo de Profes-

sor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve, exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Odaléia Campelo Medeiros, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Raimundo de Oliveira Silva, do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Rita Alves Brasil, do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 575)

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1971

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, Rosa Maria Risuenho Garcia, do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1971.

CEL. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

Governador do Estado, em exercício

*Paulo Roberto de Campos
Ribeiro*

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 575)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO

IMPRESA OFICIAL

PORTARIA N. 068 — DE 20 DE AGOSTO DE 1971

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378 de 14-9-1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.618, de 2.12.1940,

RESOLVE: — Designar os funcionários Raimundo Camilo Rodrigues, Diretor da Divisão de Produção; Holder-

man da Silva Rodrigues, Chefe de Expediente; José de Ribamar Castro, Revisor e Maria da Conceição Milhomem, Revisor para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de levantamento do material existente no Almojarifado desta Repartição, no período de agosto a dezembro do ano corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor-Geral

(G. — Reg. n. 896)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 124 — DE 16 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Decreto n. 6.906 de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 144 de 30 de dezembro de 1969;

Considerando que o Departa-

mento de Receita arrecadou no mês de junho de 1971 à conta do título Taxa Rodoviária Única a quantia de Cr\$ 517.332,52 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta e dois centavos) sendo Cr\$ 480.524,28 (quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte e seis centavos), na Capital, e Cr\$ 36.808,28 (trinta e seis mil, oitocentos e oito cruzeiros e vinte e seis centavos), no Interior,

RESOLVE:

Determinar que os sessenta por cento (60%) do produto da Taxa Rodoviária Unica no mês de junho do corrente exercício, no total de Cr\$ 310.399,51 (trezentos e dez mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e um centavos), de acordo com o artigo 60. do Decreto n. 6.906, de 31 de dezembro de 1969, seja assim distribuído:

a) à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a quantia de Cr\$ 51.733,25 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte e cinco centavos), correspondente a 10% sobre o valor arrecadado no referido mês (inciso I, do art. 60. do Decreto n. 6.906);

b) ao Departamento de Estradas de Rodagem, a quantia de Cr\$ 155.199,75 (cento e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e nove cruzeiros e setenta e cinco centavos) correspondente a 60% sobre o saldo da quantia de Cr\$ 258.666,26 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) — Cr\$ 310.399,51 — Cr\$ 51.733,25;

c) à Prefeitura Municipal de Belém, a quantia de setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e nove centavos (Cr\$ 76.883,89) correspondente a 40% do saldo da quantia de Cr\$ 258.666,26 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e seis centavos) — (Cr\$ 310.399,51 — Cr\$ 51.733,25), abatida da quantia de Cr\$ 20.690,30 (vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos), destinada a SEGUP para atender aos encargos da DET (inciso II, letra "c", art. 60. do Decreto n. 6.906/69) e de Cr\$ 5.889,32 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) destinada às Prefeituras do Interior que proporcionaram a arrecadação mencionada no Considerando;

d) à Secretaria de Estado de Segurança Pública, a importância de Cr\$ 20.693,30 (vinte mil, seiscentos e noventa e três cruzeiros e trinta centavos), referido na alínea anterior.

As Prefeituras do Interior que proporcionaram a arrecadação da Taxa Rodoviária Unica, no mês de junho findo, foram as abaixo mencionadas com as parcelas a seguir indicadas com

as importâncias que percentualmente lhes cabe na distribuição da quantia mencionada na letra "c", de Cr\$ 5.889,32 (cinco mil, oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a 20% sobre a arrecadação no Interior, deduzida do percentual destinado a SEGUP no valor de Cr\$ 1.472,33:

Municípios	Arrecadação	Q. Distribuídas
S. Miguel do Guamá	Cr\$ 920,00	Cr\$ 147,20
Ananindeua	Cr\$ 1.519,00	Cr\$ 243,04
Ourém	Cr\$ 360,00	Cr\$ 57,60
Santarém	Cr\$ 7.847,40	Cr\$ 1.255,58
Castanhal	Cr\$ 2.699,06	Cr\$ 431,85
Bragança	Cr\$ 850,00	Cr\$ 136,00
Igarapé-Açu	Cr\$ 884,00	Cr\$ 141,44
Vigia	Cr\$ 2.727,00	Cr\$ 436,32
S. Antônio do Tauá	Cr\$ 468,60	Cr\$ 74,98
Capitãezinho	Cr\$ 3.050,00	Cr\$ 488,00
S. Maria do Pará	Cr\$ 246,00	Cr\$ 39,36
Salinópolis	Cr\$ 131,00	Cr\$ 20,96
Santa Izabel do Pará	Cr\$ 6.489,20	Cr\$ 1.038,27
Capitão Poço	Cr\$ 1.706,00	Cr\$ 272,96
Piquiá	Cr\$ 825,00	Cr\$ 132,00
Benevides	Cr\$ 2.388,00	Cr\$ 382,08
Conceição do Araguaia	Cr\$ 2.152,00	Cr\$ 344,32
Benito	Cr\$ 1.066,00	Cr\$ 172,16
Marabá	Cr\$ 470,00	Cr\$ 75,20
	Cr\$ 36.808,26	Cr\$ 5.889,32

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 16 de julho de 1971.

Maj R-1, Miguel A. Almeida Campos

Resp. p/ Secretaria de Estado da Fazenda

PORTARIA N. 126 — DE 21 DE JULHO DE 1971

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, Considerando, que, segundo o disposto na Cláusula 2a. do Protocolo celebrado entre os Secretários da Fazenda dos Estados de Goiás e do Pará, compete a esta Secretaria fornecer, à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás, para efeito de controle fiscal, através do Matadouro do Maguari, o certificado de entrada de gado em pé, no citado Matadouro, procedente de Goiás;

RESOLVE:

1. Determinar ao Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, que a partir desta data exija a apresentação, por parte dos marchantes que operam no Matadouro, da Nota Fiscal referente ao gado a ser abatido, procedente do Estado de Goiás.

2. De posse do referido documento, expedido por estação

fiscal do Estado de Goiás, deverá expedir um certificado para cada Nota Fiscal, nos seguintes termos:

CERTIFICADO N.

Certifico que o gado em pé a que se refere a nota fiscal n. de expedida por (citar a estação fiscal) do Estado de Goiás, deu entrada neste Matadouro, no dia para ser abatido.

Belém,

Diretor do Matadouro do Maguari

Referido certificado deverá ser expedido em duas (2) vias, destinando-se a 1a. via à Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás e a 2a. via ao arquivo do Matadouro, deverá ser datado e assinado pelo Diretor do Matadouro do Maguari.

3. Quinzenalmente o Diretor do Matadouro do Maguari deverá enviar a esta Secretaria, a

1a. via dos certificados expedidos, para fins de remessa à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás.

4. Para efeito de controle, o Matadouro deverá manter um registro especial, com as seguintes especificações:

- Nome e endereço do produtor (proprietário) do gado, do Estado de Goiás;
- Nome da estação fiscal do Estado de Goiás que expediu a nota fiscal;
- Número e data da nota fiscal;
- Número de rezes;
- Valor das rezes constante da nota fiscal;
- Valor do ICM pago no Estado de Goiás;
- Número e data do certificado expedido pelo Matadouro do Maguari.

5. O disposto na presente Portaria aplica-se tão somente ao gado vendido, em pé, procedente do Estado de Goiás e destinado exclusivamente ao abate no Matadouro do Maguari, prevalecendo para efeito de base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), pelo referido Estado os seguintes valores:

- Boi gordo Cr\$ 650,00
- Boi magro Cr\$ 500,00
- Vaca gorda Cr\$ 450,00
- Bezerro s/ano até 2 anos Cr\$ 350,00
- Bezerro até 1 ano Cr\$ 250,00
- Vaca solteira Cr\$ 400,00
- Caca parida Cr\$ 500,00
- Novilha Cr\$ 300,00
- Bezerra até 1 ano Cr\$ 180,00
- Bezerra s/ano até 2 anos Cr\$ 250,00
- Gado Pachequinho Cr\$ 260,00
- Pé duro Cr\$ 200,00

De-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de julho de 1971.

Gen. R-1, Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETARIO
O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições, assina as Portarias Readmitindo, pela

verba 3.1.1.1 a partir de 01.03.1971, com o salário mensal de Cr\$ 113,00, os servidores abaixo discriminados:

Maria Rufina de Carvalho, qdo de Professor Leigo, na E. para exercer como diarista, a de "Mariatuna", no Município função de Professor Não Titulado no G. E. "Levindo Rocha", no Município de Baiao.

Avonilda Farias da Paixão para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no G. E. Levindo Rocha, no Município de Baião. Antoniette Virgulino de Farias Baia, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, no G. E. Levindo Rocha, no Município de Baião.

Carmélia da Silva Menezes, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado, na E. de "Umarizal", no Município de Baião.

Lucimar da Costa Oliveira, para exercer como diarista a função de Professor Não Titulado na E. I. da "Travessa 92, Km. 6", no Município de São Francisco do Pará.

Maria de Nazaré Mesquita Gama, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "João Farias de Barros", no Município de Santa Cruz do Arari.

Olinda Reis da Luz, para exercer como diarista, a função de Professor Leigo no G. E. "Dr. Alvaro Adolfo", no Município de Vizeu.

Altair Rodrigues Alencar para exercer como diarista, a função de Professor Leigo, na E. do Km 83 — Pará—Maranhão — Colônia do Piria, no Município de Vizeu.

Sebastiana Paiva de Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Leigo, na E. Km. 83 — Pará—Maranhão — Colônia do Piria, no Município de Vizeu.

Adélia Mendes dos Santos para exercer como diarista, a função de Professor Leigo, na E. I. do "Centro Alegre", no Município de Vizeu.

Francisca Ferreira do Carmo, para exercer como diarista a função de Professor Leigo, na E. I. de "Limon-deua", no Município de Vizeu.

Iracema Lima do Rosário, para exercer como diarista, a função de Professor Leigo na E. de Outeiro, no Município de Vizeu.

Maria Ivone da Silva, para exercer como diarista, a fun-

ção de Professor Leigo, na E. tauna, no Município de Vizeu.

Maria Meres do Rosario Lisboa, para exercer como diarista, a função de Professor Leigo, na E. I. de Mariatuna, no Município de Vizeu. Maria Rita Ataíde Oliveira, para exercer como diarista, a função de Professor Leigo na E. I. de "Curupati", no Município de Vizeu.

Joana Carlos de Almeida, para exercer como Servente diarista no Grupo Escolar "Presidente Vargas", no Município de Tomé-Açu.

Dirce Pamplona Carvalho para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "João Apolinário Pamplona", no Município de Sta. Cruz do Arari.

Maria Raimunda Rodrigues Couto, para exercer como diarista, a função de Professor no G. E. "Basílio de Carvalho".

Laura Duarte Rosa, para exercer como diarista, a função de Servente, no G. E. "Antonia Paes da Silva", no Município de Belém.

Marciana Rodrigues Aragão, para exercer como diarista, a função de Professor no G. E. "Dr. Angelo Custódio Corrêa", no Município de Cametá.

Antônia de Souza Dias, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. do "Sítio Capimara", no Município de Barcarena.

Maria José Barbosa de Campos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. de "São Pedro", no Município de Curuçá.

Iracema Monteiro Lobo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na E. R. do "Abade", no Município de Curuçá.

Olga Ferreira de Aragão, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulada no G. E. "Ferreira Batalha", no Município de Curuçá.

Manoel Gomes Rodrigues, para exercer como diarista, as funções de Professor Não Titulado no G. E. "Camilo Ataíde", no Município de Curuçá.

Maria Emilia Sena Costa, Carvalho", no Município de para exercer como diarista, a Abaetetuba.

Maria Celia Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Orquídea Gonçalves Lima, Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Alcemira Carneiro Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Basílio de

Raimunda Nonata de Sena Abaetetuba. Maria das Graças Viera Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Luzia Cardoso Mar- ga, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado no E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Agda Maria da Costa Baudeira, para exercer, como diarista, a função de Professora Não Titulada na E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Lúcia Maria Luz Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Lúcia Barbosa dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado (Primário) na Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de Abaetetuba.

Maria Luiza Furtado Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. de Santa Maria de Maú, no Município de Curuçá.

Maria Santos Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola de Santo Antonio de Tijuca, no Município de Curuçá.

Neuza Amorim Dias, para exercer como diarista, a função de Servente, no G. E. "Cónego Batista Campos" no Município de Barcarena.

Deolinda Lomes de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba.

Fortunato da Silva Melo para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no G. E. "Basílio de

Raimunda Vasconcelos Cunha, para exercer como diarista, a função de Profes-

Maria Celia Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Orquídea Gonçalves Lima, Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Alcemira Carneiro Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Basílio de

Raimunda Nonata de Sena Abaetetuba. Maria das Graças Viera Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Luzia Cardoso Mar- ga, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado no E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Agda Maria da Costa Baudeira, para exercer, como diarista, a função de Professora Não Titulada na E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Lúcia Maria Luz Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Lúcia Barbosa dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado (Primário) na Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de Abaetetuba.

Maria Luiza Furtado Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. de Santa Maria de Maú, no Município de Curuçá.

Maria Santos Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola de Santo Antonio de Tijuca, no Município de Curuçá.

Neuza Amorim Dias, para exercer como diarista, a função de Servente, no G. E. "Cónego Batista Campos" no Município de Barcarena.

Deolinda Lomes de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba.

Fortunato da Silva Melo para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no G. E. "Basílio de

Maria Celia Rodrigues dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Orquídea Gonçalves Lima, Basílio de Carvalho, no Município de Abaetetuba.

Alcemira Carneiro Araújo, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. Basílio de

Raimunda Nonata de Sena Abaetetuba. Maria das Graças Viera Lobato, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Luzia Cardoso Mar- ga, para exercer, como diarista, a função de Professor Não Titulado no E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Agda Maria da Costa Baudeira, para exercer, como diarista, a função de Professora Não Titulada na E. Estadual "Cónego Luís Varela", no Município de Abaetetuba.

Lúcia Maria Luz Lima, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola Primária Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaetetuba.

Maria Lúcia Barbosa dos Santos, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado (Primário) na Escola Estadual "Magalhães Barata", no Município de Abaetetuba.

Maria Luiza Furtado Pinheiro, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, na E. I. de Santa Maria de Maú, no Município de Curuçá.

Maria Santos Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado na Escola de Santo Antonio de Tijuca, no Município de Curuçá.

Neuza Amorim Dias, para exercer como diarista, a função de Servente, no G. E. "Cónego Batista Campos" no Município de Barcarena.

Deolinda Lomes de Souza, para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado, no G. E. "Basílio de Carvalho", no Município de Abaetetuba.

Fortunato da Silva Melo para exercer como diarista, a função de Professor Não Titulado no G. E. "Basílio de

sor Não Titulado, na E. I. de Engenharia Rural; e Manoel "Arrozal", no Município de Adelino do Rosário, Diretor Barcarena.

Marina da Silva Pereira, para exercer como diarista, a função de Servente, no G. E. "Cônego Batista Campos", no Município de Barcarena. (G. — Reg. n. 849)

PORTARIA N. 111/71

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar os funcionários José Maria Braga de Amorim, Diretor do Departamento de Administração, Eng.º Agr.º Samuel da Silva Costa, Diretor do Departamento de En-

genharia Rural; e Manoel Adelino do Rosário, Diretor da Divisão de Máquinas e Veículos, para, em Comissão e sob a presidência do primeiro, relacionarem os veículos do patrimônio da SAGRI inservíveis para o serviço público, especificando as condições técnicas e econômicas de cada um e apresentar resultado a este Gabinete no prazo de 8 dias.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se no Gabinete do Secretário, em 16 de agosto de 1971. Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura (G. — Reg. n. 849)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis à sua aprovação; Considerando tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza os seus efeitos de direito. Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C.

Belém, de agosto de 1971 Eng.º Agr.º Eurico Pinheiro Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 850)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 266 — DE 31 DE MAIO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por trinta (30) dias, sem prejuízo do serviço,

o Senhor João Ferreira da Silva, optante da Guarda Civil do Quadro em Extinção, de acordo com o art. 184, § 2o., da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter faltado ao serviço de Plantão do dia 13 do corrente mês, sem motivos justificados. Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 87)

PORTARIA N. 263 — DE 27 DE MAIO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por quinze (15) dias, sem prejuízo do serviço, o Senhor Armando Fadeu Mourão Alonso, Agente de Polícia, lotado na Delegacia de Costumes, servindo na Delegacia de Homicídios, de acordo com o art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por não cumprir as ordens emanadas da Chefia.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 94)

PORTARIA N. 264-A — DE 24 DE MAIO DE 1971

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 131, item VIII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 2.998, de 5.1.1960.

RESOLVE:

Suspender por cinco (5) dias, sem prejuízo do serviço, o Senhor Geniton Monteiro Bezerra, Escrivão de Polícia servindo na Delegacia de Furtos e Roubo, de acordo com o art. 184, § 2o. da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por ter negligenciado quando do serviço no Distrito Central, do dia 26 para o dia 27 de maio corrente.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Major R-1 — Vinicius Martins de Oliveira Melo Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 94)

DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N. 96-SHC — DE 01 DE JUNHO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são

conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 14.05.71 às 10,15 hs. trafegava pela Av. Almirante Barroso, lado direito da pista central, a motocicleta de placa n. AA.33.53.Pa., dirigida pelo motorista João B. Nascimento, ao se aproximar da Trav. Vileta, tentou desviar-se de uma bicicleta que fazia zig-zag à sua frente, procedendo a um golpe de direção a esquerda, colidindo com a parte traseira da referida bicicleta, capotando em seguida sobre a mesma. O ciclista, Sr. José A. Moura não resistindo aos ferimentos recebidos, faleceu ao dar entrada no PSM. Do acidente saiu ferida a Senhorita Maria de Fátima C. Queiroz.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 1o. do Decreto-Lei n. 26.127 de 16.01.68.

RESOLVE:

Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 14.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 41.333 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Barros do Nascimento, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 25 anos de idade, nascido a 13.12.45, filho de Antônio Pequeno do Nascimento e de Maria Barros do Nascimento.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em protuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato Delegado Estadual de Trânsito, em exercício (G. Reg. n. 97)

PORTARIA N. 97-SHC — DE 03 DE JUNHO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 13.05.71 às 10,30 hs. compareceu a esta DET, o Sr. Etevaldo F. Rodrigues, comunicando que o caminhão de placa n. 2.09.09.Pa. dirigido pelo motorista João Damasceno L. Braga quando em tráfego pela Av. Bernardo Salão e ao chegar à Rua Conceição, a porta lado direito do referido veículo, abriu, atingindo o ciclista Carlos A. Araújo, que

trafegava no mesmo sentido de direção. O motorista socorreu a vítima, conduzindo-a ao PSM.

Considerando o despacho exarado na ficha de acidente, o motorista João Damasceno Lopes Braga, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data, do acidente, de acordo com a Portaria n. 91/71—SHC datada de 31.05.71.

Considerando o despacho exarado pelo Ilmo. Sr. Eng. Delegado Estadual de Trânsito, baseado nos Termos de Declarações que Presta Etevaldo Ferreira Rodrigues.

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a portaria n. 91/71—SHC datada de 31.05.71, que suspendeu a Carteira Nacional de Habilitação de n. 34.412 e Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional João Damasceno Lopes Braga, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 32 anos de idade, nascido a 03.03.939, filho de Gilda Lopes Braga.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito,
em exercício
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 98-SHC — DE 18 DE JUNHO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista amador Expedito de Souza, teve seu documento de habilitação apreendido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 17.05.71 com base na Portaria n. 90/71—SHC de 25.5.71.

Considerando o despacho do Ilmo. Sr. Delegado de Trânsito exarado na ficha de acidente do dia 17.05.71.

R E S O L V E:

Diminuir o prazo de suspensão de 60 (sessenta) para 30 (trinta) dias a contar da data do acidente a Carteira Nacional de habilitação de n. 21.922 e Prontuário de n. 27.675 emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado da Paraíba e registrada nesta DETRAN em favor

do motorista amador Expedito de Souza, brasileiro, natural do Estado da Paraíba, solteiro, de 30 anos de idade, nascido a 01.10.940, filho de João Teófilo de Souza e de Arlete Gomes de Souza.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito,
em exercício
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 99-SHC — DE 08 DE JUNHO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que na data 30.06.70 foi vistoriado na orla de estacionamento desta especializada, automóvel de placa n. 5.03.10.Pa dirigido pelo motorista Newton Silva de Lima que no dia 29 p.p., quando trafegava pela Av. Nazaré, e ao chegar às proximidades da Trav. Quinta no Bocáluva, parou a fim de aguardar o sinal luminoso, ocasião em que este abriu a camioneta de placa n. 87.65.Pa dirigida pelo motorista Ocir da Silva Gomes, encostou a ponta do para-choque traseiro no veículo de placa n. 5.03.10.Pa ocasionando avarias. Conclui-se falta de atenção.

Considerando que na data 31.05.71 às 18,00 hs. trafegava com excesso de velocidade, pela Rodovia A. Montenegro, a camioneta de placa n. 10.72.Pa dirigida pelo motorista Ocir da S. Gomes, ao chegar ao bairro da N. Marambaia, ingressou na contra mão de direção, Atropelando, Matando e jogando à distância de 21,30m, o Sr. Euclides F. Andrade, em seguida o condutor da camioneta, perdeu o controle de direção, fazendo com que a mesma passasse sobre um valado, ficando em posição diagonal dentro da vegetação.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XIV § 1o. do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

R E S O L V E:

Suspender pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data do acidente a Carteira Nacional de Habilitação de n. 34.997 e

Prontuário do mesmo número emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Ocir da Silva Gomes, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, de 27 anos de idade, nascido a 16.11.943, filho de Silvério Martins Gomes e de Flôra Maria da Silva.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito,
em exercício
(G. Reg. n. 377)

PORTARIA N. 100-SHC — DE 08 DE JUNHO DE 1971

O Eng. Célio Cláudio de Queiroz Lobato, Delegado Estadual de Trânsito, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que o motorista profissional Asdrubal Ferreira da Costa, teve seu documento de habilitação apreendido nos termos do art. 160 combinado com o art. 151 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Considerando que citado motorista foi submetido aos exames de sanidade física e mental, sendo considerado inapto pelo

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme consta em parecer final da ficha médica n. 29.295, do Serviço Médico e Psicotécnico desta DETRAN.

Considerando o que disciplina o art. 199 item XII do Decreto-Lei n. 62.127 de 16.01.68.

R E S O L V E:

I — Suspender pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18.05.71 a Carteira Nacional de Habilitação de n. 17.302 e Prontuário do mesmo n. emitida por esta DETRAN em favor do motorista profissional Asdrubal Ferreira da Costa, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, de 34 anos de idade, nascido a 10.08.936, filho de Augusto Ferreira da Costa e de Sergina Ferreira da Costa.

II — Determinar a realização de novo exame médico findo o prazo de apreensão e inaptidão para o referido motorista possa voltar a dirigir veículos automotores.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se em prontuário, publique-se em boletim interno e no DIÁRIO OFICIAL.

Eng. Célio Cláudio de Q. Lobato
Delegado Estadual de Trânsito,
em exercício
(G. Reg. n. 377)

ANÚNCIOS

CIMENTOS DO BRASIL

S.A. — (CIBRASA)

CGC—MF—04—898—425

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 16 de agosto de 1971.

Aos dezesseis dias do mês de agosto de 1971, em sua sede social, à Travessa Padre Prudêncio, número 90, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 11,30 horas, em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando número legal e cujas assinaturas constam do Livro de Presenças, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA). Assumiu a Presidência dos trabalhos, o senhor Romero Lincoln Fer-

nandes da Cunha, convidando o senhor Marcilio Vianna para Secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o senhor Presidente declarou que a Assembléia Geral Extraordinária fora convocada legalmente por Editais publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do Estado, respectivamente, edições de 04, 05, 06 e 04, 06, 11 do mês em curso. Ditos Editais são do teor seguinte: Edital — Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA) — CGC—MF n. 04—898—425 — Assembléia Geral Extraordinária — primeira convocação — São convidados os acionistas da empresa Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 11,30 horas do dia 16 de agosto de 1971, na sede social, à Rua Padre Prudêncio,

efetuada em 16 de fevereiro deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada: a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na resolução de Assembléia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970; b) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie. Belém, 03 de agosto de 1971. aa) Romero Lincoln Fernandes da Cunha — Diretor Secretário — Em seguida, determinou o senhor Presidente fossem lidos a Proposta da Diretoria submetida ao Conselho Fiscal e o Parecer deste Órgão, informando, ainda, que se encontravam sobre a mesa os demais elementos de consulta originadores do aumento proposto, os quais estavam à disposição dos senhores acionistas que os desejassem compulsar. A Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, lidos pelo senhor Secretário, estavam assim redigidos:— A Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de janeiro de 1970, em resolução unânime, aprovou o aumento de parte do capital social até o montante de Cr\$ 5.561.736,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e seis cruzeiros). Com recursos provenientes da legislação federal de incentivos fiscais, contra a emissão de ações preferenciais especiais, nominativas, sem direito a voto, na forma do artigo 6º, dos Estatutos Sociais. A partir dessa autorização, já foram chamadas a capital, pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, respectivamente datadas de 20.05, 19.06, 12.08, 27.10 e 21.12, todas do ano de 1970 e 21.06, de 1971, as quantias de Cr\$ 891.181,00, Cr\$ 862.510,00, Cr\$ 927.431,00, Cr\$ 158.429,00, Cr\$ 127.033,00 e Cr\$ 98.656,00, atingindo o capital de Cr\$ 33.305.240,00 (trinta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros). Neste momento, a Empresa conta com a soma de Cr\$ 622.888,00 (seiscentos e vinte

e dois mil oitocentos e oitenta e oito cruzeiros) proveniente de opções feitas no seu projeto de ampliação. Assim, submete à apreciação dessa ilustre Assembléia o aumento do capital social de Cr\$ 33.305.240,00 (trinta e três milhões trezentos e cinco mil duzentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 33.928.128,00 (trinta e três milhões novecentos e vinte e oito mil cento e vinte e oito cruzeiros), coberto, o valor do aumento, pela subscrição de 622.888 (seiscentos e vinte e duas mil oitocentas e oitenta e oito) ações nominativas preferenciais, especiais, sem direito a voto. Essa aprovação determinará alteração dos artigos estatutários pertinentes. Tratando-se, como se trata, de matéria ligada ao projeto de ampliação do parque cinzeiro de Capanema, já com o segundo forno ali previsto em regime operacional, resta a esta Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, aguardar o pronunciamento favorável dessa soberana Assembléia. Belém, 02 de agosto de 1971 — a) Diretoria. Parecer do Conselho Fiscal — Os membros efetivos do Conselho Fiscal da Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), abaixo assinados, verificando que a Proposta de aumento do capital elaborada pela Diretoria prende-se a matéria já aprovada pela Assembléia Geral realizada a 16 de fevereiro de 1970, declaram-na formulada em harmonia com a lei e em atenção aos legítimos interesses da Sociedade, merecendo, consequentemente, a aprovação dos senhores Acionistas. Belém, 03 de agosto de 1971 — aa) Osvaldo Nasser Tuma, Afonso Gadelha Simas e Benjamim Marques. Terminada a leitura, o senhor Presidente colocou a matéria em discussão, merecendo unânime aprovação. Em seguida informou que se encontrava sobre a mesa um (1) Boletim de Subscrição destinado à captação dos recursos derivados das leis dos incentivos fiscais para aumento do capital social proposto e aprovado no montante de Cr\$ 33.928.128,00 (trin-

ta e três milhões novecentos e vinte e oito mil cento e vinte e oito cruzeiros), boletim esse que passa a fazer parte integrante da presente Ata, subscrito pelas seguintes pessoas jurídicas, através de seus respectivos Procuradores, utilizada a sistemática vigente: J. A. Guimarães, 630; Licínio Pereira da Silva, 515; Companhia Agro-Industrial de Goiânia, 111.727; Itapessoca Agro-Industrial S.A., 392.525; Albano Martins Distribuidora Ltda., 1.952; Silva Pinho & Cia., 296; Antonio Pinho Construções, 932; Indústria e Comércio Bagé S.A., 2.000; Duarte, Santos & Cia., 1.200; José M. Rodrigues & Cia., 1.346; Cipriano Souza & Cia., 804; Ernesto Faria & Irmãos Ltda., 864; B. Maia, 288; A. Vidigal, 700; J. V. Soares & Cia. Ltda., 490; Lojas Capri Ltda., 1.026; Lupino Com. e Ind. S.A., 5.782; J. R. da Silva Fontes & Cia., 1.138; Teixeira Bastos & Cia. Ltda., 980; Fernandes Oliveira & Cia. Ltda., 378; G.R. Salame & Cia., ... 1.179; Lima, Irmãos S.A. — Ind. e Com., 29.241; Distribuidora Paraense de Bebidas Ltda., 11.934; I. J. Seruya, Imp. Exp., 2.965; Silva Lopes Import. Export. S.A., 9.091; Charone & Filho Ltda., 1.815; TECEFIL S.A. Com. e Ind., 529; Costa Rodrigues & Cia. Ltda., 952; Anaisse Com. e Ind. S.A., 2.700; Produtos Alimentícios Líder Ltda., 196; Rádio Clube do Pará S.A., 655; Silva Santos & Cia. Ltda., 9.870; COSMORAMA Ind. e Com. Ltda., 12.862; Vidrorama Ltda., 3.202; Espelhorama Ltda., 780; Madeiras do Pará S.A. Ind. e Com. (MAPASA), 9.344. Diante do resultado, o Art. 4º, Estatutário, passa a ter a seguinte redação: Artigo 4º — O Capital Social da Empresa é de Cr\$ 33.928.128,00 (trinta e três milhões novecentos e vinte e oito mil cento e vinte e oito cruzeiros) representados por 11.382.000 (onze milhões trezentas e oitenta e duas mil) ações nominativas ordinárias com direito a voto, do valor unitário de Cr\$ 2,00; e 3.738.000

(três milhões setecentas e trinta e oito mil) ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, no valor unitário de Cr\$ 2,00 e 3.688.128 ações preferenciais especiais resgatáveis, no valor unitário de Cr\$ 1,00 e sem direito a voto. O senhor Presidente, em seguida, declarou esgotada a pauta da Ordem do Dia e colocou livre o uso da palavra. Solicitou a palavra, o senhor Nicolau Cruz Soares da Costa, Representante da Itapessoca Agro-Industrial S.A., que, tecendo palavras em redor do assunto, congratulou-se com a diretoria da Empresa e com o Grupo industrial liderado pelo senhor João Pereira dos Santos, por ter conseguido trazer para integrar o seu grupo, a figura impar de administrador do Coronel Alacid da Silva Nunes. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o senhor Presidente declarou suspensa a sessão, pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta, foi a respectiva Ata lida e aprovada, bem como assinada juntamente com o boletim de subscrição, tirando-se daquela e desta, seis (6) exemplares, para os fins de direito. Belém, 16 de agosto de 1971 — aa) Romero Lincoln Fernandes da Cunha, Presidente, Marcílio Vianna, Secretário, Nicolau Cruz Soares da Costa, por Itapessoca Agro-Industrial S.A., Marcílio Vianna, por Companhia Agro Industrial de Goiânia, Edmar Fontenelle, Antonio Pereira Vinagre, Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre, Joaquim Nunes Alves e João Pedro Amador da Cruz, pelas demais. Confere com o original. Marcílio Vianna Secretário.

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Marcílio Vianna Belém, 18 de agosto de 1971.

Em testemunho E. C. da verdade.

a) Edgar Chermont
Tab. Substituto

COMENTOS DO BRASIL S.A. - (CIBRASA)

C.G.E.-M.F. N. 04-898-425

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 622.888 (seis centas e vinte e duas mil oitocentas e oitenta e oito) ações preferenciais, especiais, (Art. 6º, Estatutos), do valor nominal de Cr\$ 160,00 (um cruzeiro) cada uma, com recursos derivados de benefícios fiscais na forma das leis números 5174/66 e 756/69, cujo aumento foi determinado pela Assembléia Geral Extraordinária da Empresa, realizada em 16 de agosto de 1971, através da Ata que se acha registrada na Junta Comercial do Pará, sob o n. 596/70, e publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, em sua edição de 6 de março de 1970.

Belém, 16 de agosto de 1971.

MARCILIO VIANA - Secretário

N. de Ordem	Nome e Assinatura do Investidor	Sede Social	Exercício		Ações Subscritas	Valor Total Cr\$
			1970	1971		
01	J. A. GUIMARÃES					
	pp. Nicolau Cruz Soares da Costa	Juruli - Pará	630,00		630	630,00
02	LICINIO PEREIRA DA SILVA					
	pp. Nicolau Cruz Soares da Costa	Juruli - Pará	515,00		515	515,00
03	COMPANHIA AGRO-INDUSTRIAL DE GOIANA					
	pp. Marcílio Vianna	R. Vigário Tenório, 199 Recife	111.727,00	111.727,00	111.727	11.727,00
04	ITAPESSOCA AGRO-INDUSTRIAL S.A.					
	pp. Nicolau Cruz Soares da Costa	Ilha de Itapessoca - Goiana-Pe.	392.525,00	392.525,00	392.525	392.525,00
05	ALBANO MARTINS DISTRIBUIDORA LTDA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Aristides Lobo, 350 - Pará	1.952,00	1.952,00	1.952	1.952,00
06	SILVA PINHO & CIA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Trav. Perebebuy, 2216 - Pará	296,00	296,00	296	296,00
07	ANTONIO PINHO - CONSTRUÇÕES					
	pp. Edmar Fontenelle	Trav. Perebebuy, 2216 - Pará	932,00	932,00	932	932,00
08	INDÚSTRIAS E COM. BAGE S.A.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua Dr. Assis, 782 - Pará	2.000,00	2.000,00	2.000	2.000,00
09	DUARTE, SANTOS & CIA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Av. Cipriano Santos, 90 - Pará	1.200,00	1.200,00	1.200	1.200,00
10	JOSÉ M. RODRIGUES & CIA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Trav. Campos Sales, 350 s/1 e 3-Pará	1.346,00	1.346,00	1.346	1.346,00
11	CIPRIANO SOUZA & CIA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 166 - Pará	804,00	804,00	804	804,00
12	ERNESTO FARIA & IRMÃOS LTDA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Trav. Padre Eutíquio, 292 - Pará	864,00	864,00	864	864,00
13	B. MATA					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua Manoel Barata, 105 - Pará	288,00	288,00	288	288,00
14	A. VIDIGAL					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua 13 de Maio, 196 1º andar - Pará	700,00	700,00	700	700,00
15	J. V. SOARES & CIA. LTDA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua Conselheiro João Alfredo, 92 - Pará	490,00	490,00	490	490,00
16	LOIAS CAPRI LTDA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua Conselheiro João Alfredo, 245 - Pará	1.026,00	1.026,00	1.026	1.026,00
17	LUPINO COM. E IND. S.A.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua 13 de Maio, 404 - Pará	5.782,00	5.782,00	5.782	5.782,00
18	J. R. DA SILVA FONTES & CIA.					
	pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 194 - Pará	1.138,00	1.138,00	1.138	1.138,00

Sábado, 21

DIARIO OFICIAL

Agosto - 1971 - 11

19	TEIXEIRA BASTOS & CIA. LTDA. pp. Edmar Fontenelle	Trav. Gurupá, 34 ..	980,00	980	980,00
20	FERNANDES OLIVEIRA & CIA. LTDA. pp. Edmar Fontenelle	Av. Bernardo Sayão - V. Rio, 42 - Pará ..	373,00	373	373,00
21	G. R. SALAME & CIA. pp. Edmar Fontenelle	Av. Portugal, 315 - Pará ..	1.179,00	1.179	1.179,00
22	LIMA, IRMAOS S.A. - IND. e COM. pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 324 - Pará ..	29.241,00	29.241	29.241,00
23	DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BEBIDAS LTDA. pp. Edmar Fontenelle	Trav. Ruy Barbosa, 465 - Pará ..	11.934,00	11.934	11.934,00
24	I. J. SERRUYA, IMP. EXP. pp. Edmar Fontenelle	Trav. Oriental do Mercado, 62 - Pará ..	2.965,00	2.965	2.965,00
25	SILVA LOPES IMPORT EXPORT S.A. pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 314 - Pará ..	9.091,00	9.091	9.091,00
26	CHARONE & FILHO LTDA pp. Edmar Fontenelle	Rua Manoel Barata, 483 - Pará ..	1.815,00	1.815	1.815,00
27	TECEFIL S.A. COM. e IND. pp. Edmar Fontenelle	Conselheiro João Alfredo, 93 - Pará ..	529,00	529	529,00
28	LUSTA, RODRIGUES E CIA. LTDA. pp. Edmar Fontenelle	Av. José Bonifácio, 546 - Pará ..	952,00	952	952,00
29	ANASSIS COM. e IND. S.A. pp. Edmar Fontenelle	Rua 15 de Novembro, 80 - Pará ..	2.700,00	2.700	2.700,00
30	PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LÍDER LTDA. pp. Edmar Fontenelle	Rua São Boaventura, 77/87-Pará ..	196,00	196	196,00
31	RADIO CLUBE DO PARÁ S.A. pp. Edmar Fontenelle	Av. Pres. Vargas, 351 2º andar - Pará ..	655,00	655	655,00
32	SILVA SANTOS & CIA LTDA. a) ILEGÍVEL	Rua Manoel Barata, 534 - Pará ..	9.870,00	9870	9.870,00
33	COSMORAMA IND. e COM. LTDA. Joaquim Nunes Alves	Rua Manoel Barata, 535 - Pará ..	12.862,00	12.862	12.862,00
34	VIDRORAMA LTDA. Joaquim Nunes Alves	Av. Padre Eutíquio, 2295 - Pará ..	3.202,00	2.202	3.202,00
35	ESPELHORAMA LTDA. Joaquim Nunes Alves	Av. Padre Eutíquio, 2279 - Pará ..	780,00	780	780,00
36	MADEIRAS DO PARÁ S/A. IN. COM. (MAPASA) Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre	Rua Ó de Almeida, 378 - Pará ..	9.344,00	9.344	9.344,00
TOTAL GERAL: ..			621.743,00	622.888	622.888,00

C=5

JUNTA COMERCIAL

Reconheço as assinaturas supra de Nicolau Cruz Soares da Costa, Edmar Fontenelle, a) ILEGÍVEL, Joaquim Nunes Alves e Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre.

Belém, 18 de agosto de 1971.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO — Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata e Boletim de Subscrição em 6 (seis) vias foram apresentados no dia 19 de agosto de 1971 e mandados arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data contendo 6 (seis) folhas de números 8308—8313 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2308—71. E para constar, eu, Carmen Celestee Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de agosto de 1971.

OSCAR FACIOLA

Secretário Geral da Junta Comercial do E. do Pará
BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA
Pres. da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3.168 — Dia 21—8—1971)

M. F. GOMES, COM. E IND.
S/A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária de M. F. Gomes, Com. e Ind. S/A., C.G.C.-M.F. 04.895.348/1, realizada em 29 de abril de 1971.

Aos vinte e nove dias (29) de abril de mil novecentos e setenta e um (1971), reuniram-se em sua sede social os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., pelas dez horas da manhã, em Assembleia Geral Ordinária. Para essa reunião foram previamente convocados por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado dos dias 13, 15 e 27 de abril corrente e no jornal "A Província do Pará" dos dias 3, 15 e 24 também de abril corrente. Verificada a presença de acionistas pelo livro de "Presença de Acionistas", que representavam o total do capital social, foi instalada a Assembleia Geral Ordinária que aclamou para presidência a acionista Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, que convidou os acionistas Eduardo de Bastos Coutinho e Manoel de Oliveira para secretários. A sra. Presidente pediu ao Secretário Manoel de Oliveira para fazer a leitura em voz alta do edital de convocação, cuja redação era a seguinte: — "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. — C.G.C.-M.F. 04.895.348/1: — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627, de 26 de setembro de 1940 e do artigo 15 de nossos Estatutos, convoco os acionistas de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A., para, em Assembleia Geral Ordinária, reunirem-se às 10 (dez) horas da manhã do dia 29 (vinte e nove) de abril corrente na sede social à avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de: tomarem as contas da Diretoria, examinarem, discutirem o Balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativo ao movimento de 1970, sobre eles deliberado, assim como elegerem o Conselho Fiscal para o presente exercício, arbitrando as remunerações de seus membros e da diretoria. Belém, 1 de abril de

1971. (a) Joaquim Borges Gomes, Diretor Presidente. Foram os documentos referidos no edital de convocação postos em discussão. Depois de prestados os esclarecimentos solicitados, foi a matéria submetida à votação, verificando-se a aprovação por unanimidade de todos os documentos, atos e contas da diretoria, relativos ao exercício de mil novecentos e setenta (1970), tendo deixado de votar aqueles que se encontravam legalmente impedidos. Passou em seguida a ser apreciado o saldo posto à disposição da Assembleia Geral Ordinária, no valor de Cr\$ 54.861,64 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros e sessenta e quatro centavos). A acionista Maria Gertrudes Gomes Baptista Queiroz com a palavra sugeriu que o saldo mencionado fosse reservado para aumento de capital a fim de fortalecer as operações da organização, proposição que mereceu a aprovação unânime. Continuando a Assembleia, a sra. Presidente pôs em discussão a eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes. Após a preparação das chapas ocorreu a votação, cuja apuração trouxe à reeleição de todos os atuais que são: — efetivos: — Oswaldo Pacheco Dillon, David Loureiro e Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho, todos casados, o primeiro, brasileiro, contador, o segundo português e comerciante, o terceiro, brasileiro e advogado. Como suplentes: — Nestor de Pinto Bastos, Emanuel Vila Nova de Bastos e Antônio da Silva Pinho, todos brasileiros, casados, o primeiro advogado e os demais comerciantes. Foram empossados em seguimento. Na continuação dos trabalhos a sra. Presidente solicitou à Assembleia que se manifestasse sobre os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal. O acionista Eduardo de Bastos Coutinho propôs para a diretoria, a remuneração de Cr\$ 1.850,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros), para o presidente e Cr\$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), para os comercial e industrial. Para os membros efetivos

do Conselho Fiscal a remuneração mensal será de Cr\$ 20,00 (Vinte cruzeiros). Como mais ninguém quisesse se pronunciar sobre a matéria, foi a mesma posta em votação recebendo aprovação por unanimidade. Como estivesse esgotada a matéria prevista foi a palavra franqueada aos presentes, não havendo quem dela quisesse fazer uso. Foi em seguida a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciados os trabalhos foi a presente lida, posta em discussão e votação, recebendo aprovação unânime, sendo em seguida, assinada por todos os presentes. Belém, 29 de abril de .. 1971. (a) Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes, Manoel de Oliveira, Eduardo de Bastos Coutinho, por Maria José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria Amélia Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria de Nazaré Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por José Gomes Baptista, José de Castro Baptista, por Maria das Graças Gomes Baptista, José de Castro Baptista, Maria Gertrudes Gomes Baptista Quelroz, Joaquim Borges Gomes, Hortense Gomes Baptista, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes. Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A. Belém, Pará, em 29 de abril de mil novecentos e setenta e um (1971).

a) Rosa Laurentina Gonçalves de Moura Pereira Gomes
Presidente da Assembleia
Geral Ordinária

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A.Q.S. da verdade.

Belém, 20 de julho de 1971.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL —
Emolumentos: Cr\$ 10,00 —
Dez cruzeiros.

Belém,
a) SAMUEL
O Funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de julho de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral, de 21 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 7662-63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .. 2065/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de julho de 1971.

a) OSCAR FACIOLA
Secretário Geral da Junta
Comercial do Estado do Pará
a) Benedito Gilberto de
Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. — Reg. n. 3154. —
Dia 21.8.71)

INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S. A.

— IBIFAM —

C.G.C. 04.932.265/001

Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S. A. — IBIFAM, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, km.9, às 16:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;

b) — O que ocorrer.
Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3173 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

CODESPAR
Cla. de Desenvolvimento Sul
do Pará

CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os srs. acionistas da CODESPAR — Companhia de Desenvolvimento Sul

do 1971.

do Pará, para comparecerem à vigésima terceira Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no próximo dia 27 de agosto de 1971, às 14 horas, na sede social em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Efetuação do aumento do capital social com a utilização de recursos próprios no montante de Cr\$ 180.000,00, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 02 de julho de 1971;

b) — Alteração parcial dos estatutos sociais; e,

c) — Outros assuntos de interesse social.

Barreira do Campo, 17 de agosto de 1971.

Nicolau Lunardelli
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 3173 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

**COMPANHIA MADEIREIRA
SAO MIGUEL**
C.G.C. 04.971.941

Assembleia Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Pelo presente, ficam convocados os acionistas da Companhia Madeireira São Miguel, para a Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 31 de agosto do corrente ano, na sede da empresa, à Av. Alcindo Cabela n. 1866, às 10 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Alteração dos Estatutos Sociais;
b) — O que ocorrer.
Belém (Pa.), 19 de agosto de 1971.

Elias Gatasse Kalume
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3174 —
Dias 21, 24 e 25.8.71).

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO
DO ESTADO DO PARÁ
COHAB-PARÁ**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados, pelo presente Edital, os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará — COHAB-PARÁ, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete), do corrente mês, às 10 (dez) horas, em sua sede à Rua Governador Magalhães Barata, n. 115, nesta ca-

pital, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Autorizar a Diretoria a alienar lotes na Gleba I e Gleba II, de propriedade desta Companhia, na área de Nova Marambaia.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de agosto de 1971.

Eng. Evandro Simões Bonna
Diretor-Presidente da
COHAB-PARÁ

(Ext. Reg. n. 3146 — Dias —
19, 20 e 21.8.71)

**A M A Z Ô N I A
DESENVOLVIMENTO
E TURISMO S. A.
A D T U R
C.G.C. 04.925.442
Assembleia Geral
Extraordinária**

Convidam-se os Senhores Acionistas a se reunirem no dia 23 de agosto de 1971, às 18 horas em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social à rua O' de Almeida, número 382, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

1o.) Prestação de Contas da Diretoria.

2o.) Renúncia da atual diretoria, membros do Conselho Fiscal e suplentes.

3o.) Transferência de Ações e incorporação de novos Acionistas.

4o.) Eleição de nova Diretoria, membros do Conselho Fiscal, suplentes e tempo de duração.

5o.) Fixação dos Honorários da Diretoria e membros do Conselho Fiscal.

6o.) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 18 de agosto de 1971.

(a) Silvia Tuji — Diretora
(Ext. Reg. n. 3149 — Dias —
19, 20 e 21.8.71)

**NORTE MINERAÇÃO S. A. —
NORMINAS**

Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas de Norte Mineração S. A. — NORMINAS para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 30 do corrente, às 10 horas na sede provisória da empresa, à Travessa Padre Eutíquio, n. 495, a fim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Liquidação da Sociedade, com a participação dos critérios que deverão ser observados, nomeação do liquidante ou liquidantes e eleição do Conselho Fiscal;

b) O que ocorrer
Belém, 17 de agosto de 1971.

a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3152 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

ARAGUAIA S. A. —
AGROPECUÁRIA

CGC 05.426.960/001

Assembleia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os Senhores Acionistas, desta Sociedade, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 30 de agosto de 1971, às 10,00 (dez) horas, em sua sede social, à Fazenda Morada Nova, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, em primeira convocação, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração da cláusula 5a. dos estatutos sociais, autorizando-se o capital Social de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

b) outros assuntos de interesse da sociedade.

Os Acionistas, até 5 dias antes da data desta Assembleia, deverão depositar na sede social as suas ações com direito a voto, exibindo o respectivo recibo ao comparecerem à Assembleia.

Santana do Araguaia, 19 de julho de 1971.

Severo Fagundes Gomes
Diretor

110. Cartório de Notas — Antigo Tabellionato Velga — São Paulo — Reconheço a firma supra de Severo Fagundes Gomes. São Paulo, 10 de julho de 1971. Em test. A. N. R. E. da verdade.

Antônio N. Rente Rebelo
Esc. Autorizado

(Ext. Reg. n. 3150 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Acionistas de JUTA DO TAPAJÓS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A. — JUTASA, a se reunirem em

Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de agosto de 1971, às 10 horas em sua sede social, à Av. 19 de novembro, nº 7, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Criação da Filial;

b) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 17 de agosto de 1971.

DIRETORIA

chado; lado Sul com o lote n. 66 requerido por Maria Conceição dos Santos; lado Oeste com o lote n. 46 e

Norte com o lote 47 Ainda devoluto; medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos.

Divisão de Terras 10 de agosto de 1971.

Paulo Guilherme Moura
Chefe do Setor de Terras

VISTO:

Agri. Antonio de Sousa
Carneiro

Diretor da Divisão de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 3156 — Dias — 19, 20 e 21.8.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — (DER-PA)

Contrato de Adjudicação de Serviços celebrado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ — (DER-PA), e a firma EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S.A. (ECCIR), sob o regime de Empreitada, mediante Concorrência Pública n. 03/71, publicada no "D.O.E." de 26.6.71, para a execução de Serviços na Rodovia PA-24, trecho Jeju Miritueira, sub-trecho entre o Km. 0 e o Km. 17 como abaixo melhor se declara.

Processo n.º 03249/71

I — PREAMBULO

1) CONTRATANTES: — Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, reorganizada pelo Decreto-Lei n. 32, de 07.07.69, adiante denominado DER-PA e a Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. (ECCIR), a seguir denominada Empreiteira. 2) — REPRESENTANTES: — Representa o DER-PA, seu Diretor Geral, Eng.º João Antonio Nunes Caetano, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, e a Empreiteira o Eng.º Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Representante legal e Responsável Técnico da Empreiteira, estabelecida nes-

ta Cidade, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15 — Conjunto 301 — 3o. andar, registrada nesta DER-PA sob o n. 88/71. 3) — FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: — A presente adjudicação de serviços decorre da Concorrência Pública n. 03/71, cujo Edital foi publicado no "D.O.E." de 26.6.71, estando a mesma devidamente autorizada e homologada pelo Eng.º Diretor Geral do DER-PA, conforme processo n. 03249/71.

CLAUSULA II

Objeto — Locação — Escrita e Forma de Execução dos Serviços

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO: — Os serviços empreitados situam-se na Rodovia PA-24 — Trecho Jeju-Miritueira — Sub-Trecho entre o Km. 0 (zero) e o Km. 17 (dezessete) e compreendem a execução, pela Empreiteira, dos seguintes serviços: a) terraplenagem mecânica de aproximadamente 150.000 m³ a uma distância provável de 0,400 Km., incluindo o acostamento; b) estabilização granulométrica de solos, sem mistura de materiais para a sub-base, base e acostamentos com volume aproximado de 100.000 m³ a distância média de transporte de 6,00 Km; c) pintura de ligação com a taxa de 0,41 m², em área aproximada de 130.000 m²; d) imprimação com taxa de 1,51 m² na área aproximada de 130.000 m²; e) revestimento betuminoso tipo areia-asfalto-asfalto premisturado a quente na espessura de 5

(cinco) centímetros compactada com volume estimado em 6.000 m³ a distância média de 11,5 Km; f) drenagem e obras complementares. 2) FORMA DE EXECUÇÃO: — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e Especificações vigentes no DER-PA, adotando-se todas as recomendações e especificações constantes do Manual de Execução do DNER, obedecendo as condições do Edital de Concorrência e da proposta da firma empreiteira, que, ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais. Além dos serviços referidos nas alíneas anteriores deste item a critério da fiscalização do DER-PA, poderão ser executados quaisquer serviços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo seu Conselho Executivo em 18.6.64. Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas, no máximo de 0,20 m devendo ser medidos após a compactação. O grau mínimo de compactação é de 90% (noventa por cento) sem relação do AASHO Normal (MB-33).

CLAUSULA III

Preços — Paramentos e Reajustamento

1) PREÇOS: — O DER-PA pagará a Empreiteira pela Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER de 18.6.64, corrigidos pelos índices It = 9,5476 (nove inteiros, cinco mil quatrocentos e setenta e seis décimos milésimos) e Ip = 9,5043 (nove inteiros, cinco mil e quarenta e três décimos milésimos), multiplicado por um fator de concorrência igual ou menor que 0,5 (cinco décimos) e 1,0 (um inteiro), como a seguir se discrimina:

a) fator de concorrência Fc1 = 0,5 para os serviços:
a. 1) Terraplenagem mecânica de aproximadamente 150.000 m³ a uma distância provável de 0,400 Km., incluindo o acostamento.
a. 2) Os aterros serão obrigatoriamente compactados em camadas no máximo de 0,20 m podendo ser medidas

após a compactação a granel, o mínimo de compactação a atingir é de 93% em relação ao ensaio ASTM (M33).

Para os serviços resulta um fator de adequação inicial $Fa1 = 0,5 \times 9,547 = 4,773$ (quatro inteiros, setecentos e setenta e três milésimos).

b) fator de concorrência $Fc2 = 1,0$ para os serviços:

b. 1) Estabilização granulométrica de solos, sem mistura de materiais para sub-base, base e acostamento, com volume aproximado de 100.000 m³ a distância média de transporte de 6,00 Km.

b. 2) Pintura de ligação com a taxa de 0,4 1/2 m² em área aproximada de 100.000 m²;

b. 3) Imprimação com taxa de 1,5 1/2 m² na área aproximada de 130.000 m²;

b. 4) Revestimento betuminoso tipo areia-asfalto pré-misturado a quente na espessura de 5 cm compactada em volume estimado de 6.000 m³ a distância média de 11,5 Km.

b. 5) Drenagem e obras complementares;

Para estes serviços resulta um Fator de Adequação inicial $Fa2 = 1,0 \times 9,504 = 9,504$ (nove inteiros, quinhentos e quatro milésimos).

FORMA DE PAGAMENTO:

— O pagamento da Obra empreitada será efetuado pela Tesouraria do DER-PA, de acordo com o parcelamento seguinte: a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, feitos de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras rodoviárias, a cargo do DER-PA; b) avaliações periódicas dos serviços executados, não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição; c) entre duas medições e avaliações não poderão decorrer menos de 30 (trinta) dias. 3) REAJUSTAMENTO: — Os preços propostos serão revisíveis em conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 185, de 24.2.67.

CLAUSULA IV

Andamento dos Serviços e Prazos para a sua Execução

1) ANDAMENTO DOS

SERVIÇOS: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância de 10% (dez por cento).

2) PRAZOS: — O prazo para a conclusão total dos serviços será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir do dia para a notificação da empreiteira para a assinatura do contrato, inclusive esse. O prazo para a assinatura do contrato será de 10 (dez) dias, após a notificação a ser feita, sob pena de perda da caução. 3) PRORROGAÇÃO: — O prazo para prorrogação dos serviços poderá ser prorrogado por iniciativa do DER-PA, fundada em conveniência administrativa, a critério do Eng.º Diretor Geral do DER-PA. A Empreiteira somente poderá pedir prorrogação de prazo se verificar interrupção dos trabalhos por: a) fato de Administração; b) caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLAUSULA V

Valor e Dotação

1) VALOR: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato é de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois Milhões e Quatrocentos Mil Cruzeiros), sendo Cr\$ 1.700.000,00 (Hum Milhão e Setecentos Mil Cruzeiros) para os serviços e Cr\$ 700.000,00 (Setecentos Mil Cruzeiros) correspondente a aquisição de materiais, inclusive, os que são acrescidos da bonificação de 15% (quinze por cento), correndo a cobertura financeira do contrato, no presente exercício à conta da verba 4.1.1.3.1.3/01. Pavimentação de Estrada areia asfalto da Rodovia PA-24 Jeju Miritueira. Parágrafo 1º — Demonstra tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente contrato, poderá o DER-PA determinar o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros, mantidas as condições do contrato original. Parágrafo 2º —

Esgotados os recursos empregáveis e não havendo recursos novos, o contrato será considerado automaticamente dissolvido.

CLAUSULA VI

Da Rescisão Automática

1) RESCISÃO: — O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pelo DER-PA, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. A critério do DER-PA caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Diretor Geral do DER-PA. Parágrafo 1º — No caso de rescisão a EMPREITEIRA caberá receber os serviços executados mais o valor das instalações do canteiro de obras, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. Parágrafo 2º — Ocorrendo rescisão do contrato, por parte da EMPREITEIRA, o DER-PA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial, conforme for de sua conveniência. Parágrafo 3º — Em caso algum o DER-PA pagará indenização devida pela EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista, Previdência Social, Acidente de Trabalho e Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

CLAUSULA VII

Das Multas

1) MULTAS: — A Firma Empreiteira ficará sujeita a multa aplicável a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos: I — 0,1% (hum décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder do prazo para conclusão dos serviços empreitados II — Variáveis de 0,1% (hum décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor do contrato quan-

do os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo empreiteiro do andamento dos serviços.

CLAUSULA VIII

Da Caução

1) CAUÇÃO: — Para garantia de fiel execução do Contrato a empreiteira caucionou na Tesouraria do DER-PA, a importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez Mil Cruzeiros), representada por títulos de obrigações do Tesouro Nacional, devidamente especificadas na ficha de recolhimento da Tesouraria de n. 1360/Cont. de 15.07.71, existente às folhas 33 do processo n. 03249/71, objeto da Concorrência Pública n. 0371, que deu margem ao presente processo. 2) REFORÇOS: — A Empreiteira, para efeito de garantia de contrato, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% (hum por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do País, em Caderneta da Caixa Econômica, em Apólice e demais Títulos da Dívida Pública Federal e Obrigações ou Letras do Tesouro em Letras de Câmbio de Importação ou de Exportação do Banco do Brasil e títulos de débitos do DER-PA, representada pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá a hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no contrato, redução sobre o valor da caução inicial. Parágrafo 1º — A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre, 5% (cinco por cento) dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços. Parágrafo 2º — A caução inicial e os respectivos reforços somente serão levantados

60 dias após a assinatura do termo de recebimento da obra, pelo D.E.R. No caso de resolução de contrato não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, que serão apropriados pelo D.E.R. Parágrafo 3º — É vedada a substituição dos valores caucionados.

CLAUSULA IX Da Responsabilidade da Empreiteira

1. A Empreiteira responderá durante seis (6) meses pela solidez e perfeição técnica do serviço executado em decorrência deste contrato sendo responsável por qualquer reparação ou conservação da Obra 6 (seis) meses após o seu recebimento pelo DER-PA. 2) — A Empreiteira se compromete também a colocar à disposição da fiscalização do DER-PA, um veículo tipo Pick-up, a fim de que a mesma possa executar a contento seu serviço, ficando, ainda também responsável pelo abastecimento e manutenção desse veículo.

CLAUSULA X Fôro

1) FÔRO: — Para as questões decorrentes deste contrato as partes contratantes elegem o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem acordes, assinam este contrato os representantes das partes contratantes e as testemunhas abaixo que a tudo assistiram. Belém, 10 de agosto de 1971.

Engº João Antonio Nunes Caetano — Diretor Geral do DER-PA

Engº Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo — Representante legal da firma EMPREITEIRA

TESTEMUNHAS:

1a. Nome: Ilegível
Resd: — Trav. Angustura, 3602

2a. Nome: — Ilegível
Resd: — Vila Farah, Pass.

Tapajós, 144
(G. Reg. n. 839)

EDITAL N. 169/71 — DA/DP com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Terezi-ana Marialva de Lima Costa Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal
(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração
(G. Dias 17, 21 e 31.8.71)

EDITAL N. 171 — DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Maria Tarcisia Costa Pinheiro Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 170/71 — DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital Maria Oneide Santos Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias — 17, 21 e 31.8.71)

EDITAL N. 172/71 — DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Ierecê Marques Jennings Professor Primário nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Moraes Sarmento município de Santarém para no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de (30) trinta dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 173/71 — DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital, Maria Tarcisia Costa Pinheiro Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no G. Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36 combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei número 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial três (3) vezes no decorrer de (30) trinta dias.

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

EDITAL N. 174/71 — DA/DP De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico pelo presente Edital Maria Oneide Santos Professor Primário Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar Frei Ambrósio município de Santarém para no prazo de (30) trinta dias a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do artigo 36, combinado

Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação, 21 de julho de 1971.

(a) GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor da Divisão de Pessoal

(a) RAIMUNDO NEY SARDINHA DE OLIVEIRA — Diretor do Departamento de Administração

(G. Dias — 17, 21 e 31.08.71)

**Reorganização Administrativa
das Secretarias e outros Órgãos
do Pará**
**Exemplar à venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado ao preço
de Cr\$ 3,00**

Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — SABADO, 21 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 7.464

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDAO N. 835

Apelação Cível da Capital

Apelante — Maria José Lopes Gonçalves.

Apelado — Demerval dos Santos Gonçalves.

Relator — Desembargador Silvano Hall de Moura

EMENTA — O advogado substabelecido, que funcionou no feito, deve ser notificado para os termos da ação, mesmo havendo renúncia do advogado substabelecido, sob pena de nulidade de todos os atos processuais respectivos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, Maria José Lopes Gonçalves e apelado Demerval dos Santos Gonçalves.

ACORDAM os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo no auto do processo, e por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Ddor. Cacula Alves, preliminarmente, dar provimento à apelação, para anular o processado de fls. 54, inclusive.

I — Demerval dos Santos Gonçalves moveu perante o MM. Juízo de Direito da 7.ª Vara Cível da Comarca desta Capital ação de desquite litigioso contra sua esposa Maria José Lopes Gonçalves.

Tentada a conciliação legal e não sendo a mesma possível, foi a ré citada. (Contestando a ação, pediu a contestante absolvição de instância, por não constar da petição inicial os documentos indispensáveis, e por ser o autor parte ilegítima, (o nome dela não está escrito do mesmo modo na inicial), e quanto ao mérito não ter havido abandono do lar por parte da ré, pois ela saiu de casa com o assentimento dele. Demerval, uma vez que ele esta-

va de amores com outra mulher. Proferido lacônico despacho saneador à fls. 23, julgando o processo em ordem, com ele se conformaram as partes.

As fls. 39 o Dr. Pedro de Moura Palha, advogado da ré, substabeleceu, com reserva, os poderes da procuração de fls. 20, ao Dr. Jaime Nunes Lamarão. Este tendo requerido novo depoimento do autor, teve seu pedido indeferido, pelo que agravou no auto do processo (fls. 49), alegando cerceamento de defesa. Encerrada a instrução do feito o Dr. Moura Palha renunciou sua qualidade de advogado da ré, tendo esta ficado ciente. Acontece, entretanto, que a audiência de julgamento fôra feita sem o conhecimento e por isso mesmo sem a presença do Dr. Jaime Lamarão. Prolatada sentença, foi a ação julgada procedente, decretado o desquite dos litigantes, com fundamento no art. 317 n. IV do Código Civil, considerando a suplicada culpada e como tal condenada à perda do direito de usar o nome do marido.

Inconformada, a ré apelou, alegando, preliminarmente: a) nulidade do processo pelo cerceamento de defesa, referido no agravo do auto do processo; b) nulidade do feito, de fls. 54 em diante, pela falta de notificação do advogado constituído, da apelante, em substabelecimento para o prosseguimento da audiência.

Recebido o apelo, em ambos os efeitos e contraminutado o recurso, subiram estes autos à censura desta Egrégia Câmara.

Distribuída a apelação ao saudoso Ddor. Brito Farias, falou o Dr. 1.º Sub-Procurador do Estado, opinando pelo recebimento da preliminar que anularia o processo, de fls. 54 em diante, e no mérito, pelo improvimento do apelo, para a ação ser

julgada improcedente.

II — Preliminares: Agravo no auto do processo — Cerceamento de defesa da apelante por não ter assistido o depoimento do apelado.

Não tendo havido cerceamento de defesa da apelante, pelo fato da ausência do seu procurador na audiência em que foi tomado o depoimento do apelado, nega-se provimento ao agravo.

Sendo a primeira preliminar levantada no recurso da apelante, na mesma do agravo no auto do processo, ficou a referida preliminar prejudicada, visto ter sido negado procedimento ao aludido agravo.

Portanto teremos de apreciar, apenas, a segunda preliminar: a falta de notificação do advogado constituído, da apelante, para o prosseguimento da audiência, causando nulidade do feito, daquela oportunidade em diante.

Pelo documento de fls. 39, verifica-se que o Dr. Moura Palha, que havia sido constituído advogado da apelante, na contestação, substabeleceu os poderes procuratórios ao Dr. Jaime Nunes Lamarão, em 18 de setembro de 1967, que passou a funcionar no feito.

Em 8 de julho de 1969 o Dr. Moura Palha, sem revogar o substabelecimento, renunciou o mandato, pedindo que a apelante fôsse notificada a constituir outro advogado. A Juíza a quo deferiu o pedido, e como a apelante se omitisse, prosseguiu na audiência, como se ela fôsse revel.

O advogado substabelecido deveria ter sido notificado para os demais termos da ação. E como isso não foi feito, ocorreu, evidentemente, nulidade de todos os atos processuais, a partir da renúncia de fls. 54. Belém, 29 de junho de 1971.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente.

Silvio Hall de Moura — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 548)

ACORDAO N. 836

Recurso "ex-officio" de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal.

Recorrido — Angelino da Silva Oliva.

Relator — Desembargador Cacula Alves.

EMENTA — A representação sobre a necessidade da decretação da prisão preventiva, não autoriza manter o indiciado em custódia, cuja ilegalidade é reparada pelo "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de habeas-corpus da comarca da Capital, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara Penal e recorrido Angelino da Silva Oliva.

O bacharel Wilhan de Almeida Cavalcante impetrou ordem de habeas-corpus liberatório em favor de Angelino da Silva Oliva, identificado na inicial, por se encontrar preso à ordem do Delegado de Polícia de Investigações e Capturas, Cap. Antônio Carlos da Silva Gomes.

Informou a autoridade policial confirmando a alegação do impetrante e dizendo ter representado ao juiz competente sobre a necessidade da decretação da prisão preventiva do paciente, por haver comprado objetos furtados.

O 2.º Dr. Promotor Público opinou no sentido de ser concedida a medida, face à ilegalidade da prisão.

A dra. Juíza de Direito da 2.ª Vara concedeu a ordem impetrada e recorreu "ex-officio" para esta Instância, onde o ilustre Dr. Sub-Procurador Geral, em seu parecer, manifestou-se pelo improvimento do recurso.

É o relatório.

Acorda a Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso obrigatório.

Como se vê, o paciente estava detido à ordem do Delegado de Polícia de Investigações e Capturas em virtude de ter comprado objetos furtados, portanto, ilegal era a sua custódia que cessou com a concessão da ordem impetrada.

Também, o fato de ter havido representação sobre a necessidade da decretação da prisão preventiva, aliás denegada como está na certidão de fls. 10, não autorizava a autoridade policial em manter o paciente em custódia.

Belém, 29 de junho de 1971.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente.

Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 12 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 848)

ACORDAO N. 837

Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante — A dra. Juíza de Direito da 8.ª Vara

Apelados — Abraão Alvares Fernandes de Castro e Maria Gersonica Pinto de Castro

Relator — Des. Cacella Alves

EMENTA — Nega-se provimento à apelação compulsória relativa ao desquite amigável desde que foram observados os requisitos e formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 8.ª Vara e apelados Abraão Alvares Fernandes de Castro e Maria Gersonica Pinto de Castro.

Acorda a Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 12 como parte integrante deste julgado, em

negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento foi realizado no dia 26.12.1959, portanto, há mais de dez anos.

A petição devidamente assinada, foi apresentada pelos desquitandos, ocasião em que foram ouvidos pelo juiz.

O prazo de reflexão foi de 21 dias, isto é, de 5 a 26 de junho.

Em ambas as instâncias houve a intervenção do Ministério Público.

Além da deliberação quanto à guarda e posse dos filhos do casal, atribuída à avó materna, as demais cláusulas estão conforme a lei.

Belém, 15 de junho de 1971.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha** — Presidente

Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 11 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 848)

ACORDAO N. 838

Apelação Cível de Capanema

Apelantes — Edmundo de Carvalho Rocha e outros.

Apelado — Luiz de Souza Bentes

Relator — Desembargador Edgar Viana

EMENTA — Extinção de mandato de vereador por injustificada ausência a mais de três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito Municipal para julgamento da prestação de contas do respectivo exercício financeiro — O recurso sobre a sentença da dra. Juíza de Direito, com a renovação da Câmara Municipal, à vista das eleições por último realizadas, antes do julgamento da apelação interposta pelos vereadores que tiveram seus mandatos extintos, tornou-se sem objeto dito recurso, salvo para reconhecimento de tal fato. A responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores em face do dec. lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca de Capanema, nos quais são apelantes Edmundo de Carvalho Rocha e outros, e apelados Luiz de Souza Bentes.

II — De acordo com o relatório de fls. 95, dos presentes autos e que fica como parte integrante deste acórdão, o apelado Luiz de Souza Bentes, identificado na inicial, na qualidade de Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, por intermédio de advogado habilitado, perante o dr. Juiz de Direito da Comarca de Capanema, requereu a declaração da extinção de mandato dos vereadores à competente Câmara Municipal e que são os atuais apelantes Edmundo de Carvalho Rocha, Raimundo Nazaré da Costa, Adamor Pinheiro de Jesus, José Damasceno da Silva, Manoel de Miranda Santos, Cassiano Azevedo dos Santos e Raimundo Corrêa Ferreira. Para assim o fazer, alegou os aludidos vereadores faltaram a mais de três sessões extraordinárias especialmente convocadas para julgamento da prestação de contas do exercício financeiro de 1967, com o prévio parecer do Tribunal de Contas.

III — Na forma do prescrito pelo dec. lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, art. 8.º inc. III, os edis, deixando de comparecer a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, tornaram-se passíveis das sanções penais, segundo o afirmado na inicial, que trouxe a data de 31 de dezembro de 1969 e veio acompanhada dos docs. de fls. 7 a 28. Em despacho de 02 de janeiro de 1970, a dra. Juíza de Direito liminarmente declarou a extinção do mandato dos referidos vereadores, até decisão final e determinou a audiência do digno representante do Ministério Público, findo o que, se processasse a citação dos RR., para fins de direito. O dr. Promotor Público opinou favoravelmente à extinção e os atuais Apelantes apresentaram as razões de defesa que se encontram às fls. 33 e seguintes, mais um exemplar do Regimento Interno da Câmara Municipal. A dra. Juíza de Direito mandou ouvir o Autor a respeito daquelas alegações. Suas razões figuram a fls. 46/52. Há docs. de fls. 53 usque 60. Ainda uma vez a dra. Juíza de Direito pediu o parecer do or-

gão do M.P., de ratificação do anterior pronunciamento.

IV — A sentença da dra. Juíza a quo fez longo histórico do caso, afirmando na parte decisória que não houve cerceamento de defesa, o que implicou em repelir a tese da impropriedade da ação quanto ao rito processual seguido. A prolatora da decisão apelada também justificou a liminar referente à extinção dos mandatos, "dadas as circunstâncias do caso e a repercussão danosa sobre os negócios do Município, que o comportamento dos requeridos trouxe. Outros pontos foram bem estudados, rejeitando o Juízo apelado a preliminar de nulidade quanto à convocação da Câmara Municipal e dos atos subsequentes "por falta de amparo legal". Na conclusão, a dra. Juíza de Direito ratificou a liminar concedida, "considerando extintos de pleno direito o mandato dos srs. Vereadores, contra os quais foi feita esta representação, por terem os mesmos faltado às sessões extraordinárias. Custas ex-legis e honorários do advogado na base de 20%".

V — Os Vereadores assim atingidos, interpuseram a apelação de fls. 72, de acordo com o art. 820, do Código de Processo Civil, e o apelado contra-mandou o recurso à fls. 89. Vindo os autos para esta Instância, determinei vista ao ilustre dr. 2.º Sub Procurador Geral do Estado. Seu parecer ficou expresso com clareza, opondo-se a tese do apelado, no sentido de considerar a primeira instância como a final. Por isso, o cabimento do recurso interposto, todavia, para efeito de improvimento, desde que a sentença estava correta.

É o relatório.

No estado atual da lide, o exame e estudo do caso em relação aos preceitos instituídos pelo dec. lei n. 201, de 27 de fevereiro de 1967, definindo a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, ganha outro sentido. A representação do Chefe do Poder Executivo da Estância Hidromineral de Salinópolis, para a declaração judicial da extinção dos mandatos dos Vereadores, "ex-vi" do disposto no art. 8.º, inc. III, em sua parte final, merece interpretada à vista do fator tempo.

É princípio de direito universal a fatalidade dos prazos. Nesta hipótese, o fundamento tem sentido especial. A 15 de novembro do ano findo, 1970, realizaram-se eleições gerais no País, no âmbito federal, estadual e municipal. Em Salinaspolis também ocorreram eleições. A respectiva Câmara Municipal ficou extinta, ante a decisão a quo. O processo eleitoral verificado a 15 de novembro deu oportunidade ao preenchimento dos cargos vagos. Logo, a extinção dos mandatos foi decorrência da sentença apelada e do decurso do tempo operado sobre a mesma. É evidente, pois, que a apelação sub iudice perdeu sua razão de ser, ficando sem objeto. O julgamento do recurso interposto é no momento para tal reconhecimento.

Acordam os componentes da 2.ª Câmara Cível, em plena concordância de votos, conhecer da presente apelação, porém, negam-lhe provimento por falta de objeto.

Custas na forma legal.

Belém, 24 de junho de 1971.
(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente.

Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 843)

ACÓRDÃO N. 839

Recurso ex-officio de Habeas Corpus da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal.

Recorrido — Raimundo Simão Dias Araújo

Relator — Desembargador Edgar Viana

EMENTA — Quando as informações recomendadas à autoridade policial não merecem resposta, a decisão do Magistrado, concedendo a ordem de "habeas-corpus", é a única cabível no caso. As alegações em favor do paciente, que se diz vítima de prisão ilegal, devem ser consideradas como verdadeiras.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de recurso de ofício na concessão de "habeas-corpus", tendo como recorrente, o dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, e como recorrido Raimundo Simão Dias Araújo.

jo.

II — O paciente, brasileiro casado, barbeiro, residente nesta cidade, por intermédio do acadêmico de Direito, Clóvis Haroldo Leite, invocando a Constituição Federal e o Código de Processo Civil, requereu ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, uma vez que se encontrava detido na Central de Polícia, à disposição do Delegado de Furtos e Roubos, há mais de 11 dias, sem que essa privação da sua liberdade revestisse aspecto de legalidade, pois, não houve prisão em flagrante delito, muito menos a preventiva. O requerimento, datado de 17 de agosto de 1970, recebeu da Magistratura o despacho inicial das informações reclamadas à autoridade coatora, cujo ofício lhe foi dirigido no mesmo dia, porém, sem lograr resposta, segundo a certidão respectiva. Outra certidão consta dos autos, de não haver chegado pedido de prisão preventiva, nem comunicação de flagrante delito. O dr. Juiz de Direito mandou ouvir o esforçado representante da J. P., cujo parecer foi no sentido da concessão da ordem de "habeas corpus", ante o silêncio da autoridade policial.

III — Concluídos os autos, houve por bem e em fundamentada sentença, o digno Magistrado deferir o pedido formulado, com a consequente expedição do alvará de soltura, certo que a legalidade da prisão do paciente era incontestável diante das provas existentes nos autos. Houve o recurso de ofício para esta Instância, onde emitiu seu parecer o ilustre dr. 2.º Sub-Procurador Geral do Estado, que opinou pela confirmação da sentença.

É o relatório.

Na impetração da ordem, argumentou o requerente a respeito da arbitrariedade da autoridade policial, que privava o paciente da sua liberdade sob a justificativa de averiguações por vários dias.

Quando o Magistrado solicitou informações sob o alegado, não teve da parte da autoridade policial, qualquer resposta, positivando-se, assim o procedimento contrário às normas legais daquela.

É princípio fundamental no direito constitucional brasileiro

de que a prisão de alguém só é válida quando realizada na forma legal.

Na espécie dos autos, é inegável que isto se não verificou e a sentença do dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal deixou bem claro o constrangimento que o paciente sofria certo que faltou interesse na detenção do paciente, privado na sua liberdade de ir e vir, a providência legal estava na concessão do "habeas-corpus".

O recurso do ilustre prolator da sentença da 1.ª Instância seguiu a reiterativa jurisprudência nacional, tantas vezes adotada nesta Câmara e no Egrégio Tribunal de Justiça do nosso Estado.

Acordam os Juizes componentes desta Câmara Penal, em plena harmonia de votos, conhecer do recurso de ofício do dr. Juiz de Direito da 3.ª Vara Penal, porém, negando-lhe provimento em face do perfeito critério jurídico esposado.

Custas de acordo com a lei.
Belém, 17 de junho de 1971.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente

Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 13 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 843)

ACÓRDÃO N. 840

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível

Apelados — Flávio Hermito da Neves Albuquerque Neto e Hilma de Jesus Cardoso Albuquerque.

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Confirma-se a decisão homologatória do desquite amigável, quando no processo foram obedecidas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: o Dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara; e, apelados: Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto e Hilma de Jesus Cardoso Albuquerque.

Flávio Hermílio das Neves Albuquerque Neto e Hilma de Jesus Cardoso Albuquerque, ca-

sados um com outro há mais de dois anos, requereram ao Dr. Juiz da Vara da Família, a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acordo pactuado.

O dr. Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sentença em data fixada na forma da lei e, em segunda audiência, como persistissem decaídos na inicial, foi lavrado e assinado o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o dr. Juiz pela sentença de fls. 9/v.9, homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento de apêlo.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, desde que no processo foram obedecidas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas pactuadas entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 29 de junho de 1971.
(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. — Reg. n. 843)

ACÓRDÃO N. 481

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara Cível

Apelados — Antônio Barbosa da Silva e sua mulher

Relator — Desembargador Pojucan Tavares.

Desquite amigável — Confirma-se a decisão homologatória, quando no processo foram observadas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito

da 7.ª Vara Cível; e como apelados, Antônio Barbosa da Silva e Maria Souza da Silva.

Antônio Barbosa da Silva e Maria de Souza da Silva, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao dr. Juiz da 7.ª Vara a homologação de seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acórdão pactuado.

O dr. Juiz depois de ouvir os desquitandos, separadamente, sobre as razões do pedido, ordenou voltassem à sua presença em data fixada na forma da lei e, em segunda audiência, como persistissem no propósito declarado na inicial, foi lavrado e assinado o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o dr. Juiz pela sentença de fls. 11, homologou o desquite, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, opinou o Desembargador Procurador Geral do Estado pelo provimento da apelação.

Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao apelo para confirmar a decisão homologatória do desquite, uma vez que no processo foram observadas as formalidades legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Custas da lei.

Belém, 29 de junho de 1971.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Belém, 16 de agosto de 1971.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 848)

formaliaddes legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os cônjuges os princípios aplicáveis à espécie. Custas da lei.

Belém, 3 de agosto de 1971.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha**, Presidente

Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

O referido é verdade e dou fe.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Cartório, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Wilson Deocleciano Rabelo, Escrivão, esta datilografei dos próprios autos em meu poder, aos quais me reporto e dou fé.

Belém, 11 de agosto de 1971.

Wilson Deocleciano Rabelo

C.P.F. 005958102

CARTÓRIO CHERMONT

Certifico e dou fé, que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo que autentico esta via.

Em sinal M.M.M. da verdade.

Belém, 8.8.71.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizado

(T. n. 17301 — Reg. n. 3151 — Dia 21.8.71).

EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito da 9.ª Vara, no exercício cumulativo da 8.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que, por parte da senhora Aurea de Souza Braga, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara do Cível. Aurea de Souza Braga, já qualificada, nos autos da ação de alimentos que move, perante V. Excia., contra seu espôso, João Correia Braga, também qualificado, expediente do escrivão dr. José Milton de Lima Sampaio, pede venha a V. Excia., para expor e requerer o seguinte: — Em 25 de setembro de 1967 a petição ajuizou uma ação ordinária de melhoria de pensão alimentícia. O então titular desta Vara, recebendo o

processo majorou a pensão, provisoriamente, de Cr\$ 64,00 para Cr\$ 200,00. Sucede que ate hoje, embora não por culpa própria, não pôde obter a citação do réu, estando aquela majoração completamente desatualizada ao custo atual da vida. O que recebe, não é suficiente para a alimentação, quanto mais para o pagamento de aluguel de casa, roupas e instrução dos filhos do casal, em número de dois, ambos cursando ginásio. Decorridos que são quase 4 anos do ajuizamento do feito, tudo o que a peticionária deseja é que seja estabelecido o percentual de 40%, a ser descontado dos vencimentos do requerido como pensão para a requerente e seus filhos, quantitativo que acha justo e lhe permitirá viver e instruir os filhos. A posição do requerido é por demais cômoda, porque com quase nada contribui, — e custa a acreditar que não se preocupe com o futuro e destino dos filhos. O seu procedimento, abandonando o lar e esquecendo, por completo, os filhos, como se fossem animais selvagens não criaturas humanas, merece que a justiça lhe imponha e faça mesmo sentir o dever de sustentar e educar os filhos, que trouxe ao mundo, tarefa que está competindo quase que, com exclusividade à peticionária. Esta situação, digna Juiz, agrava-se dia a dia. Com o correr dos anos, a peticionária vai perdendo as forças e cada dia o seu labor vem contribuindo com menos para o sustento do lar, cujo chefe dele desertou. O que ocorre é que, enquanto ele vive na ociosidade, no Rio de Janeiro, contribuindo com u'a miséria para o sustento dos filhos, a espôsa geme no trabalho para o sustento dos filhos. Não é absurdo o que se pede. Ao contrário, trata-se de solicitação estribada na lei e nos mais comensurados princípios do dever social. Requer, outrossim, se digne V. Excia. fixe alimentos provisionais à base de um percentual justo, sobre os vencimentos e vantagens do posto do requerido. Espera deferimento. Belém, 23 de junho

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CERTIDÃO

Wilson Deocleciano Rabelo, Serventário vitalício de um dos Offícios de Escrivão do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, usando das atribuições que me são conferidas por lei e a requerimento verbal do doutor Felix Teixeira de Oliveira, o seguinte: — Antônio Augusto Fagundes Carneiro, brasileiro, agente comercial, e sua mulher, Raimunda Helena de Andrade Carneiro, também brasileira, professora, residentes e domiciliados nesta Cidade, em petição datada de 20 de novembro de 1970, requereram perante o Juiz de Direito da 9.ª Vara da Comarca desta Capital, o seu desquite por mútuo consentimento, o qual, após as formalidades legais, foi homologado por sentença de 23 de março de 1971, e esta confirmada pelo Venerando Acórdão n. 876, de 3 de agosto do corrente, a seguir transcrito: — "Acórdão n. 876. Confirma-se a decisão homologatória do desquite por mútuo consentimento, quando no processo foram observadas as formalidades legais. Vistos, relatados e discutidos os

tes autos de Apelação Cível "ex officio" da Capital, em que são partes, como apelante: O dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara Cível; e apelados: Antônio Augusto Fagundes Carneiro e Raimunda Helena de Andrade Carneiro. Os ora apelados, Antônio Augusto Fagundes Carneiro e Raimunda Helena de Andrade Carneiro, casados um com outro há mais de dois anos, requereram ao dr. Juiz de Direito da 9.ª Vara o seu desquite amigável, constando da inicial as cláusulas do acórdão pactuado. Ouvidos separadamente, foi-lhes concedido o prazo de reflexão, findo o qual, e persistindo no mesmo propósito, lavrou-se o termo de ratificação. Nada opondo o Ministério Público, o dr. Juiz homologou o pedido, recorrendo de ofício. Nesta Instância, o Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento da apelação. Isto pôsto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão homologatória do desquite amigável desde que no processo foram observadas as

formaliaddes legais, não contrariando as cláusulas do acórdão pactuado entre os cônjuges os princípios de direito aplicáveis à espécie. Custas da lei.

d e 1971. pp. Flávio C. Maroja. Nessa petição exarei o seguinte despacho: I) Remarço a audiência para o dia 4 de Outubro, às 11 e 15 horas. Ciente o R.M.P. II) Cite-se o réu através de edital de trinta (30) dias que será afixado no local de costume e publicado três (3) vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL. III) Quanto à majoração da pensão, só após a realização da audiência, evidentemente, poderá o assunto ser resolvido. IV) Oficie-se à Secretaria de Interior e Justiça requerendo-se a publicação dos editais, bem como a unidade onde serve o requerido solicitando-se a apresentação do suplicado à audiência e informações a respeito de sua remuneração. Em 03.8.71. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, será este publicado três vezes consecutivas no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos nove de agosto, do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Edmilten Pinto Sampaio, escrivão interino, o datilografei e subscrevi.

O JUIZ DE DIREITO:

a) Nelson Silvestre Rodrigues Amorim
(G. — Reg. n. 862)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante: — Joel Vitor de Oliveira assistido pelo seu advogado dr. João Carvalho e apelado: — O Banco da Lavoura de Minas Gerais, assistido de seu advogado dr. Egidio Sales, a fim de ser preparada dita Apelação, para sorteio de relator e distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 18 de agosto de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 891)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, os autos de Agravo de Petição da Comarca de Nova Timboteua, em que é agravante: A Prefeitura Municipal de Peixe-Boi assistido de seu advogado dr. Isaltino Gonçalves Nobre e agravado — Damião Elias Corrêa, assistido de seu advogado, dr. Miguel Brasil Cunha, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da Lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 17 de agosto de 1971.

LUIS FARIA
Secretário do TJE
(G. — Reg. n. 892)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias, a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: — Indústria Reunidas São Martinho Limitada (advogado dr. Moacyr Gonçalves Pamplona) e, Recorrida: — Santa Casa de Misericórdia do Pará (advogado Dr. Secundino Portela), a fim de ser o dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971).

a) Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. — Reg. n. 893)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, o Exmo. Sr. Desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 104, dos autos de Apelação Cível da Capital — Apelante: — João Matos Corrêa & Cia. (advogado: Dr. Raimundo Teixeira Noleto), e Apelado: — Juiz de Oliveira

(advogado Dr. José Tadeu Sales), exarou o seguinte despacho: — "Vistos, etc. Se o valor da causa é de 3.000,00, é evidente que o recurso não pode prosperar, nos termos do art. 308, unc. IV, do Regimento Interno do Egrégio Supremo Tribunal, que exige, para conhecimento do recurso, seja o valor da causa igual ou superior a 60 vezes o salário mínimo à época de sua propositura. Destarte, sendo dito salário de 100,00, somente as causas de valor igual de 6.000,00 é que poderiam subir ao julgamento do Excelso Pretório. Nego seguimento ao recurso. Belém, 11 de agosto de 1971. (a) AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES, Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um (1971).

a) Olyntho Toscano
Escrivão do feito

(G. — Reg. n. 894)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncios de Julgamentos da
1ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 24 de agosto corrente para julgamento pela 1ª. Câmara Cível dos seguintes feitos:

Apelações Cíveis da Capital
Apte.: — Areolino Soares Batista (Dr. João A. Carvalho).

Apdo.: — Banco da Lavoura de Minas Gerais (Dr. Egidio Sales).

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura
Idem, idem

Apte.: — Delves Carmine Santoro (Dr. Demócrito Noronha).

Apdo.: — Raimundo Andrade (Dr. José Fernandes Chaves).

Relator: — Desembargador Wálter Falcão.
Idem, idem

Apte.: — Laura Bechara Rocha (Dr. Ronaldo Barata).
Apdo.: — Anratif Bedran José Bechara (Dr. Alberto Valente do Couto)

Relator: — Desembargador Wálter Falcão.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém, 17 de agosto de 1971.

GENGIS FREIRE
Sub-secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 898)

JUIZO DE DIREITO DA
SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO

Na forma abaixo:

Dr. Romão Amoêdo Neto,
Juiz de Direito da 1ª. Vara, acumulando o exercício da Sétima Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, dêle notícia tiverem ou interessar possa que, por este meio, CITA, com o prazo de trinta (30) dias, aos Srs. Manoel Roque Ribeiro Cruz, Sebastião Ribeiro Cruz, José Guilherme Ribeiro Cruz, Miguel Ribeiro Cruz e Maria Emília Ribeiro Cruz, brasileiros, proprietários, residentes em lugar incerto ou não sabido, condôminos no imóvel situado à Rua Rui Barbosa, n. 838, nesta capital, para se habilitarem e se fazerem representar nos autos de inventário dos bens deixados por Heloisa da Cruz Coimbra, em que é inventariante Célia Coimbra Brandão. O presente Edital será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, com o prazo que correrá a partir da primeira publicação. Dado e passado pelo Escrivão do Primeiro ofício do Cível e Comércio, no Palácio da Justiça, aos dezesseis dias do mês de agosto de 1971. Eu, Antonio Ismael de Castro Sarmiento, datilografei e subscrevo.

Doutor Romão Amoêdo Neto
Juiz de Direito da Sétima
Vara Cível

(T. n. 17.306. — Reg. n. 3179. — Dia 21.8.71)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO1.^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE TRÊS
(3) DIAS

Pelo presente edital de Notificação, ficam notificados os Srs. Manoel Rutival Nascimento e Carlos Nazaré Pinheiro de Jesus, residentes em lugar incerto e não sabido, reclamantes no processo n. 1a. JCJ—27/66 e anexo, em que é reclamada Companhia de Erradicação da Malária, para ciência de que têm o prazo de três (3) dias para se manifestarem sobre o cálculo de Correção Monetária feito pela Secretaria.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de agosto de 1971.

Cirene Silva
Chefe de Secretaria

(G. Reg. n. 858)

EDITAL DE PRAÇA COM O
PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 1a. JCJ de Belém:

FAZ SABER, a quantos virem o presente edital ao dele tiverem conhecimento, que no próximo dia vinte e nove (29) de setembro de 1971, às 14,15 horas (quatorze horas e quinze minutos), será levado a público pregão para a venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 1o. andar, o bem penhorado na execução movida por Raimundo Nonato Maciel, contra Claudionor Gomes de Azevedo, proc. 1o. JCJ—1810/70, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma Geladeira Marca "Climax" motor n. 159780, Modelo n. 976-C, de 115 volts, 50/60 ciclos, 2,3 ampères, de cor branca, no estado, avaliada em Cr\$ 350,00";

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supramencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 16 de agosto de 1971. Eu, Iracilda Câmara Corrêa, Aux. Jud. PJ-9, lavrei o presente. E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Aluizio Marçal Macedo Rodrigues

Juiz do Trabalho Substituto
(G. Reg. n. 859)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam Notificados os Senhores Osmar Modesto Viana, Raimundo Figueiredo Monteiro e a firma Abdon Carim & Cia. Ltda., residentes em lugar incerto e não sabido, para ciência, de que no processo de reclamação número 1a. JCJ—60 e 64/70, em que são reclamantes os dois primeiros e reclamada a última, a MM. 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, prorogou a seguinte decisão: "Resolve a Junta, por unanimidade de votos, não acolher a exceção arguida pela empresa Abdon Carim & Cia. Ltda., e, consequentemente julgar-se competente para receber instruir julgar e executar esta reclamação plúrima". Tendo sido designado o dia 6 (seis) de outubro de 1971 às 1630 horas para prosseguimento da instrução no tocante ao mérito.

Outrossim ficam notificados de que o não comparecimento à referida audiência importará aos reclamantes, no arquivamento do processo e à reclamada pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será

publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Secretaria da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de agosto de 1971.

Cirene Silva
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 850)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELEM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
COM O PRAZO DE TRÊS
(3) DIAS

Pelo presente Edital de Notificação, fica citado Boite Palhoca, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá manifestar-se sobre os cálculos de liquidação elaborados pela Secretaria, no processo n. 2a. JCJ—1.991/70, em que é o reclamado e reclamante Maria Moreira dos Santos, prazo de três dias. Belém, 16 de agosto de 1971. Eu, Nélcio Beltrão Ribeiro, datilógrafo. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Alvaro Elpidio Vieira Amazonas
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 2a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 854)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—2.065/70
e anexo

Reclamantes — José Pascoal da Rocha Almeida e Outro
Reclamado — Construtora Rabelo S. A.

Pelo presente edital, notifico o Senhor Antônio Rodrigues da Silva, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—2.065/70 e anexo, em que é reclamado Construtora Rabelo S. A., para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do referido processo, em audiência realizada no dia 12 de julho de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar improcedente a reclamação de José Pascoal da Rocha Almeida, ainda julgar procedente

em parte, a reclamação de Antônio Rodrigues da Silva e, em consequência, condena a reclamada Construtora Rabelo S. A. a pagar ao reclamante Antônio Rodrigues da Silva, Cr\$ 35,84 de aviso prévio e Cr\$ 33,60 de gratificação de Natal. Improcedestes as demais parcelas por falta de amparo legal". Custas pela reclamada de Cr\$ 6,94, calculadas sobre o valor da condenação, e pelo reclamante José Pascoal da Rocha Almeida, Cr\$ 27,45, calculadas sobre o valor do pedido arbitrado em Cr\$ 300,00, e de que fica isento na forma da lei. Ao reclamante Antônio Rodrigues da Silva Cr\$ 3,50, calculadas sobre o valor das parcelas improcedentes que se arbitram em Cr\$ 35,00".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 863)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ—04/71 e anexo

Reclamante: — Raimundo de Lenos Serrão e Outro

Reclamada: — Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A.

Pelo presente edital, notifico o Senhor Pedro Paulo de Souza Corrêa, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—04/71 e anexo, em que é reclamado Comércio e Indústria Pires Guerreiro S. A., para pronunciar-se no prazo de quarenta e oito (48) horas, sobre o cálculo da correção monetária, efetuado pela Secretaria desta Junta, no valor de Cr\$ 1.422,20 (hum mil quatrocentos e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), inclusive custas.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 13 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria

(G. Reg. n. 863)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-813/70
Reclamante: — Jacob Ferreira Pereira

Reclamado: — Juvenil Mourão

Pelo presente Edital, notifico o Senhor Jacob Ferreira Pereira, com endereço incerto e não sabido, e o presente no processo n. 3a. JCJ-813/70, em que é reclamado Juvenil Mourão, da decisão proferida por esta Junta, em audiência realizada no dia 07 de julho de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Resolve a MM. Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a presente reclamação, e, em consequência condenar o reclamado Juvenil Mourão, a pagar ao reclamante Cr\$ 300,80 de férias em dobro, Cr\$ 75,20 de férias simples e Cr\$ 282,65 de gratificação de Natal. Improcedendo as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado de Cr\$ 82,17, sobre o valor da condenação e Cr\$ 83,64 pelo reclamante sobre o valor das parcelas julgadas improcedentes que se arbitram em Cr\$ 1.400,00.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 863)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Processo n. 3a. JCJ-196/71 e anexo

Reclamantes: — Francisco Rosendo da Silva e Outro

Reclamado: — Cia de Docas do Pará

Pelo presente Edital, notifico o Senhor Benedito Joaquim Nascimento, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ-196/71 e anexo, em que é reclamada Cia. de Docas do Pará, para ciência da decisão proferida por esta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do referido processo, em audiência realizada no dia 02 de julho de 1971, cujo teor é o seguinte:

"Decide a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte, as reclamações, para condenar a reclamada Cia. de Docas do Pará, a pagar aos reclamantes Francisco Rosendo

da Silva e Benedito Joaquim Nascimento, a parcela de gratificação natalina referente ao ano de 1969 integralmente, e a de 1970 proporcional ao tempo de prestação por cada um, como decidido a apurar em lição de sentença. Ao valor das condenações deve ser acrescida a correção monetária, na forma do Decreto Lei 75/66. Improcedem os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor das condenações que por serem ilíquidas se arbitram em Cr\$ 500,00 cada, na quantia de Cr\$ 67,64, e pelos reclamantes, sobre o valor das parcelas improcedentes, que se arbitram em Cr\$ 300,00 para cada hum, na importância de Cr\$ 27,45 a cada reclamante".

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 12 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 863)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Proc. n. 3a. JCJ — 1.784/70

Reclamante: — Altair Honório de Oliveira

Reclamada: — CONCASA

Litiscônorte: — Amazônia Colonização Ltda.

Pelo presente Edital, notifico Amazônia Colonização Ltda., com endereço incerto e não sabido, para comparecer à audiência de instrução e julgamento a realizar-se na sede desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, n. 750, — 2o. bloco — 4o. andar, no dia vinte e dois (22) de setembro de 1971, às treze horas e trinta minutos (13.30 hs.), a fim de na qualidade de litiscônorte integrar a contestação do processo de reclamação número 3a. JCJ-1784/70, em que Altair Honório de Oliveira, reclama de CONCASA, título de aviso prévio, gratificação de Natal, férias, salários, FGTS e devolução da carteira profissional, a quantia de setenta e cinco cruzeiros e oitenta e três centavos e ilíquido.

Na audiência, deverá o litiscônorte apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas no máximo de três (3), ficando ciente de que seu

não comparecimento à referida audiência, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 13 de agosto de 1971.

Alice Barreiros Dias
p/Chefe da Secretaria
(G. Reg. n. 864)

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de Vinte (20) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por Raimundo Nonato Ferreira, José da Mata e Silva, João Modesto de Freitas e Joaquim Rodrigues contra N. Peixoto & Cia. Ltda., processo n. 3a. JCJ-405/71 e anexos

O Doutor Juiz Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 20.09.1971 às 14:15 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, n. 750 — 2o. bloco — 4o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução acima mencionada, que são os seguintes, com as respectivas avaliações:

1 (um) Terreno localizado à Rua dos Tamoios n. 130, perímetro compreendido entre Av. Bernardo Sayão e Beira Mar, medindo 27,50 m de frente por 50,00m de fundos, contendo a área 4.375,00m², encontrando-se edificada uma casa de alvenaria, coberta com telhas comuns, e mais dois barracões revestidos de madeira e cobertos com telhas de zinco, avaliada a propriedade em cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de agosto de 1971. Eu, Elizabeth P. da Cruz, datilografeira, e eu, Alice Barros Dias, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Haroldo da Gama Alves
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na execução da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. n. 861)

JUSTIÇA FEDERAL

Em Tempo: — Entregue-se ao executado, mediante termo nos autos, o saldo existente em seu favor. Data supradita. a) A. Santiago, Juiz Federal.

N. 2390 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul.

Sentença — Idêntica à acórdão.

N. 2398 — Exequente — A União Federal (Dr. Paulo Meira).

Executado — Massyoshi Yamada & Cia.

Sentença — Idêntica à acórdão.

Habeas-Corpus impetrado pelo dr. José Augusto Amorim da Gama em favor de Raimundo Lima Filho.

N. 3627 — Sentença — De-

nego a ordem impetrada por sua improcedência. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém Pa., em 28 de maio de 1971. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 97

Expediente do dia 31/05/71
JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FÓRO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DA SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal
DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES

- Ofício n. 842/71 — SPMAT — DR/PA do Delegado Regional do DPF
- Assunto: — Comunicação ref. Inquérito Policial (Flagrante) n. 43/71 DR/PA
- Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Petição do dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Habeas Corpus em favor de José dos Santos Ribeiro e Luiz Gonzaga
- Despacho: — A. Solicite-se informações. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Petição de Carlos Aragão de Castro (Adv. Heltonar Gonçalves de Matos)
- Assunto: — Oferece exceção de incompetência
- Despacho: — Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.05.71 a) A. Santiago — Juiz Federal
- Petição do Instituto Nacional de Previdência Social — (Adv. Luiz Carlos Noura)
- Assunto: — Apresenta agravo de petição ref. ao executivo fiscal que propõe contra Willi Werner Winker — proc. n. 3549
- Despacho: — N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Petição do INPS — (Adv. Luiz Carlos Noura)
- Assunto: — Solicita reconsideração de despacho ref. ao executivo fiscal n. 3537
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. Luiz Carlos Noura)
- Assunto: — Solicita idênticas medidas
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)
- Assunto: — Apresenta agravo de petição ref. ao proc. n. 3356 de executivo fiscal
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)
- Assunto: — Solicita idênticas medidas ref. ao proc. n. 3556
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)
- Assunto: — Apresenta agravo de petição ref. ao processo n. 3569 de executivo fiscal
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)
- Assunto: — Solicita prosseguimento de ação (proc. n. 3558)
- Despacho: — Idêntico à acima
- Petição do INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)
- Assunto: — Solicita prosseguimento de ação ref. ao processo de executivo fiscal n. 3560
- Despacho: — Idêntico à acima
- DESPACHOS EM PROCESSOS**
- Ação Ordinária**
- N. 2296 — Autor: — INPS (Ex-IAPI) Adv. Arthur Q. Ferreira
- Réu: — Raimundo Guedes Larangeira (Adv. Raimundo Teixeira Noleto)
- Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 3247 — Autor: — Miguel Correa de Lima e Maria de Nazaré Corrêa de Lima (Adv. Thales Araújo)
- Réu: — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (2o. Distrito Rodoviário)
- Despacho: — Dê-se vista ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Ratificação de Protesto Marítimo do Barco Motor "Rio Branco"
- N. 3093 — Requerente: — Clodovio da Silva Santos
- Despacho: — O postulante faça prova do alegado na primeira parte do seu requerimento de fls. 29 verso. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Ação Executiva**
- N. 2864 — Exequente: — Superintendência Nacional da Marinha Mercante (Adv. Laurelio Rocha)
- Executado: — Costa Representações e Comércio Ltda. e PESCOMAR (Adv. Iranildo Silva e Octávio Meira)
- Despacho: — Defiro o requerimento supra. Ouça-se o substituto legal do dr. Procurador Regional da República impedido. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 3018 — Exequente: — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — Adv. Antônio Cândido
- Executado: — Martins, Indústria e Comércio S/A
- Despacho: — A Secretaria Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Desobediência**
- N. 3221 — Autor: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
- Réu: — Ocy de Jesus Moraes Proença (Adv. Daniel Coêlho de Souza)
- Despacho: — Designo o dia 22 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, para a inquirição das testemunhas arroladas às fls. feitas as necessárias intimações Belém Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Ação Penal**
- N. 365 — Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
- Réu: — José Correia Lima e outros (Adv. Luiz Pascoal de Alcântara Junior, Egydio Salles)
- Despacho: — Junte-se uma petição por mim despachada em data anterior. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 2290 — Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
- Réu: — Ronaldo de Almeida Corsini (Adv. Heltonar Gonçalves de Matos)
- Despacho: — Prosiga-se no dia 20 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 2744 — Autora: — A Justiça Pública (Dr. Paulo Meira)
- Réu: — Manoel Rodrigues da Silva (Adv. Hugo Cabral)
- Despacho: — Prosiga-se no dia 21 do mês de julho vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, feitas as necessárias intimações e requisitada à autoridade policial a apresentação da testemunha faltosa. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Em Tempo: — Junte-se uma petição por mim despachada anteriormente. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Petido de Providências**
- N. 1938 — Requerente: — Wesley Gueiros
- Despacho: — Defiro a primeira parte do requerimento de fls. 48. Oficie-se. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Consignação em Pagamento**
- N. 3281 — Requerente: — Companhia Brasileira de Alimentos (Walter Ornelo N. Guimarães)
- Requeridos: — Abrahan David Bensadon e sua mulher Semi Bendrissen (Adv. Jamil Moreno Sales)
- Despacho: — Defiro o requerimento supra. Arquive-se. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 3258 — Requerente: — Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. — (Adv. Ruy Barata)
- Requerida: — Delegacia da Receita Federal — União Federal (Dr. Paulo Meira)
- Despacho: — A conta. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- Mandado de Segurança**
- N. 3417 — Impetrante: — Anísio de Mendonça Maroja e outros — (Adv. Irapuan Sales Filho)
- Impetrado: — INPS (Ex-IAPI)
- Despacho: — A liminar concedida às fls. data de maio do ano, estando, assim sem nenhuma eficácia por força do disposto na letra "b" do art. 1º da lei n. 4.348/64. Em tal circunstância, atendendo ao que me foi requerido às fls., decreto a caducidade de mencionada liminar e ordeno a intimação do impetrante para dar prosseguimento ao feito. Belém Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal
- N. 3419 — Impetrante: — Carlos Costa de Oliveira e outros — (Adv. Felício de Araújo Pontes)
- Impetrado: — INPS (Ex-IAPI)

Despacho: — Intime-se o impetrante para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3445 — Impetrante: — Paraense Transportes Aéreos S/A. (Adv. Júlio de Alencar)

Impetrado: — Alfândega de Belém e Banco de Crédito da Amazônia S/A.

Despacho: — A liminar concedida às fls. data de mais de ano, estando, assim, sem nenhuma eficácia por força do disposto na letra "b" do art. 1º da lei n. 4.348/64. Em tal circunstância, atendendo ao que me foi requerido às fls., decreto a caducidade da mencionada liminar e ordeno a intimação do impetrante para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa. em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3473 — Impetrante: — Guilherme de Castro e Silva e outros (Adv. Geraldo Ferreira Lima e Iracelyr Rocha)

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional (Dr. Paulo Meira)

Despacho: — Idêntico à acima

N. 3478 — Impetrante: — José Raimundo Barbosa — (Adv. Armando Pinheiro)

Impetrado: — Alfândega de Belém (Dr. Paulo Meira)

Despacho: — A conta. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3475 — Impetrante: — Joel Freire da Conceição — (Adv. Evandro Diniz Soares)

Impetrado: — Comandante da Base Naval de Val de Cans

Despacho: — Intime-se o impetrante para prosseguimento do feito. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3482 — Impetrantes: — Carlos de Sena Mendes e outros — (Adv. Geraldo Ferreira Lima)

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima

N. 3486 — Impetrante: — Djalma Montenegro Duarte — (Adv. Abel Guimarães)

Impetrado: — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

Despacho: — Idêntico à acima

N. 3488 — Impetrante: — Paulo Augusto Gadelha Alves — (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Impetrado: — Delegado do Imposto de Renda

Despacho: — Intime-se o impetrante para dar prosseguimento ao feito. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3492 — Impetrante: — José Maria Recló Jr. — (Adv. Propércio Filho)

Impetrado: — Comissão Mista de Repressão ao Contrabando

Despacho: — Idêntico à acima

N. 3480 — Impetrante: — Maranhão Óleos Vegetais Ltda. — (Adv. Maria Lúcia Xavier)

Impetrado: — Tabelião Kós Miranda — 60. Ofício

Despacho: — Remetam-se estes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Estadual da 6a. Vara Cível, que é o competente para continuar a processar e julgar o feito. Belém, Pa. em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

Embargos de Terceiros

N. 3459 — Embargante: — Prefeitura Municipal de Breves — (Adv. Edmar de Souza Pereira)

Embargada: — Breves Industrial S/A.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos conclusos. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal

N. 497 — Exequente: — A União Federal — (Adv. Paulo Meira)

Executado: — Raimundo Carvalho de Fernandes Gomes

Despacho: — 1. Tendo sido paga a quantia objeto da condenação, como se verifica de fls. e fls., ordeno o levantamento da penhora de fls., entregando-se ao executado mediante termo nos autos, o saldo existente a seu favor.

2. Arquite-se. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 800 — Exequente: — O INPS — (Adv. José Maria Frota Rôlo)

Executado: — Alice Campos — Matriz Empresa Comercial

Despacho: — Tendo sido paga a quantia objeto da condenação, como se verifica de fls. e fls., ordeno o levantamento da penhora de fls. e o arquivamento destes autos. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1500 — Exequente: — O INPS — (Adv. Moacyr Pamplona)

Executada: — C. Santos & Irmão

Despacho: — Intime-se o exequente para satisfazer as exigências de lei no que se refere a publicação do edital de citação de fls. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1649 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira)

Executado: — Renato Bentes Filho

Despacho: — Publique-se por mais duas (2) vezes, o Edital de citação de fls. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1695 — Exequente: — O INPS — (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: — José Guaracy Rodrigues

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 14 verso. Proceda-se a reforço de penhora independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1950 — Exequente: — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: — Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Ltda.

Despacho: — A avaliação. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2991 — Exequente: — A União Federal — (Dr. Paulo Meira)

Executada: — B. C. Pereira — (Adv. José Maria Nascimento)

Despacho: — Lavre-se o competente termo, no qual deverá constar a confissão irretratável da dívida pelo executado e seu expreso reconhecimento à exatidão dos cálculos de fls. Belém, Pa., em 31.05.71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2461 — Exequente: — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executado: — Gabriel Medeiros da Silva

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2801 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: — Paradisco Ltda.

Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2803 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: — Paradisco Ltda.

Despacho: — Idêntico à acima.

N. 2855 — Exequente: — O INPS (Adv. Luiz Carlos Noura)

Executada: — Raimunda C. Couto

Despacho: — Intime-se o exequente para exhibir, no prazo de 24 horas, a certidão da dívida inscrita e referida na peça de fls. 4.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 2981 — Exequente: — A União Federal (Dr. Paulo Meira)

Executado: — Iuris Jaime

Despacho: — Do conteúdo das certidões 6 verso dêsse a exequente.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

OFÍCIOS E PETIÇÕES

Of. n. 207/71 do Juiz do Trabalho, Presidente na 2a. JCY de Belém.

Assunto — Solicita abandono de quantias a quando do leilão realizado com a .. ATINCO.

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 1718/71—INI/Sec. — Diretor do INI — DPF.

Assunto — Respondendo ofício n. 0608/71, dêste Juízo.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ofício n. 0215/DP/0453 de 28.5.71. — do Ten. Cel. ao Diretor do Museu de Parque de Aeronáutica de Belém.

Assunto — Apresentação de Militar.

Despacho — Idêntico à actua.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Cíveis de Ação de Despejo

N. 3374 — Autor — Manuel Pinho da Silva S.A., Comércio Indústria e Agricultura (Adv. Manoel Pinto da Silva JR)

Ré — Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL (Adv. Walter ... Guimarães)

Despacho — Face à mobiliária do preceito contido no art. 110 do Código de Processo Civil no art. 70, CAPUT, da Lei n. 4.215, de 27.4.63, mando que se desentranhe destes autos a peça de fls. 11.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

N. 787 — Autor — Alzira de Araújo Cruz de Moraes e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha e Geraldo Ferreira Lima)

Ré — A União Federal (Adv. Dr. Moacyr Bernardino Dias)

Despacho — I — A presente ação foi ajuizada com o nome de cominatória, fundamentando-a os demandantes com a norma do art. 392, inciso XII, do Código de Processo Civil. Ocorre, DATA VENIA, que tal dispositivo é inaplicável à espécie, de vez que é requisito de sua legitimação a circunstância de que o direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato deve estar previsto na lei ou na convenção para ser cumprido DENTRO DE CERTO PRAZO. Ora, IN CASU o direito reivindicado pelos AA. tem como pressuposto a regra do art. 7º do Decreto-Lei n. 81, de 21.12.66, que repetiu o contido no art. 14 da Lei n. 4.863, de 29.11.65, porém sem mais a fixação de prazo certo, constante da norma anterior. Diante do exposto, e com fulcro no que se estatui o art. 276 do mencionado Código, transformo a presente demanda em Ação Or-

dinária, considerando válidos os atos anteriores, posto que todos eles são aproveitáveis II:

— Desde que se discute tão somente matéria de direito, dispensável é a fase probatória, eis que os autos estão suficientemente instruídos.

III — Designo a audiência para o dia 04 de junho próximo às 11 horas, para debate e julgamento do presente feito.

IV — Intime-se. Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executória

N. 3315 — Depte — Exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto do Território Federal do Amapá.

Depto. — Exmo. sr. dr. Juiz Federal Substituto neste Estado.

Despacho — Remetam-se estes autos ao MM Juiz Deponente, com a solicitação de seu respeitável pronunciamento sobre se deve ser comutado como cumprimento da pena aplicada ao réu Iacy Pinheiro Nunes o tempo da prisão a que alude o item 2 da peça de fls 17 (8/3 a 10/7/71), posto que, como visto a fls. 18 o réu foi preso por determinação deste Juiz somente no dia 13.5.71.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

TRASLADO DE PEÇAS DO PROCESSO N. 3315

Despacho — Junte-se cópia do Ofício de remessa dos autos originais ao MM Juiz Deponente.

Belém, Pará, em 31/5/71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 82)

—EDITAL—

Ref. Proc. n. 3336

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc..

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda., residente (domiciliado) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, com com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para

responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pará, em 11/3/71. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte. — A Suplicante é credora de XICOMI — Xingú Comércio e Mineração Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Frei Gil de Vila Nova, 265 — sala 2, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. D.O. 18/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17/11/38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito até final. Não se encontram

do ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. ... em que pede deferimento. Belém, 11 de março de 1971 (a) Paulo Rêgo de Souza Meira”. Despacho — A. Cite-se. Belém, Pará, em 19.3.71. a) A. Santiago — Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — MM. Julgador: — Requer a Exequente a citação da executada através de Ediais, etc. Belém, 27/7/71. a) Paulo Rêgo de Souza Meira, Procurador Regional da República”. Despacho: — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se ediais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 28.7.71. A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 741 — Dias 12, 21 e 31—8—1971)

COLEÇÃO DE DECRETOS LEIS.

1969, 1970

3 volumes encadernados

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELEM — SABADO, 21 DE AGOSTO DE 1971

NUM. 2.622

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DA VID

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ EDITAL

O Diretor da Secretaria do T.R.E. do Pará, faz saber aos interessados, que a Comissão de Concurso desta Corte DEFEIRIU os seguintes pedidos de inscrição aos concursos que serão realizados brevemente:

PARA PORTEIRO:

1 — Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes; 2 — Plínio Alves da Silva Filho; 3 — Osvaldo de Oliveira Dantas; 4 — Gumerindo do Sergio Freire Silva; 5 — Francisco Jeovah Andrade; 6 — Lucielio Bentes Macedo; 7 — Manoel Barros Bastos; 8 — Carlos Alberto Moraes; 9 — Américo Lins da Silva Leal; 10 — Aldenor Leandro Castro Vilas; 11 — Gilberto Otávio M. dos Santos; 12 — Luiz Guilherme Nunes; 13 — Raimundo da Silva Assis.

PARA CONTÍNUO:

1 — Júlio Cezar Ribeiro de Souza Bentes; 2 — Deumaringo Nascimento Pantoja; 3 — João de Jesus de Vasconcelos Carreira; 4 — Raimundo Xavier de Pina Corrêa; 5 — Plínio Alves da Silva Filho; 6 — Manoel Agostinho dos Santos; 7 — Alvaro José Alves da Silva; 8 — Pedro Mário da Silva; 9 — Raimundo Lima da Silva; 10 — Severino Tavares Andrade; 11 — Raimundo Nonato Fernandes de Amorim; 12 — Paulo Soares dos Reis; 13 — Carlos Alberto Abreu da Silva; 14 — Osvaldino Domingues Filho; 15 — José Wilson Garcia e Silva; 16 — Felisberto Campos Bentes Neto; 17 — Ademar de Oliveira Costa; 18 — Simeão Silva; 19 — Eduardo Costa; 20 — Sebastião Araújo Nahun; 21 — Adilson do Carmo de Almeida; 22 — Claudionor Cavalcante Barbosa; 23 — Bento Ribeiro Barbosa; 24 — José Gonçalves de Medeiros; 25 — Edmilson Meireles Ferreira; 26 — Ernestino

dos Santos Flexa; 27 — Francisco da Costa Pimentel; 28 — Reinaldo Garcia Farias; 29 — Antônio Cavalcante Chaves; 30 — Expedito Admar Dias da Silva; 31 — Elio Fabiano de Lima Souza; 32 — Walter Corrêa; 33 — Francisco de Oliveira Santos; 34 — Manoel Graciano Lima Rocha.

PARA SERVENTE:

1 — Deumaringo Nascimento Pantoja; 2 — Benedito Brabo Leal; 3 — Sebastião Araújo Nahun; 4 — Manoel Barros Bastos; 5 — Newton Magalhães Figueiras de Souza; 6 — Manoel Macahdo Cantão; 7 — Raimundo Nonato Costa; 8 — Orivaldo Andrade Brito.

INDEFERIDOS:

Para Porteiro — Edson Machado Campos.

Para Contínuo — Laércio Martins de Cristo.

Belém, 13 de agosto de 1971.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

EDITAL

O Diretor da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, faz saber aos candidatos inscritos, que as provas escritas dos concursos a terem lugar nesta Corte, obedecerão a escala de data e horário abaixo indicada:

Para Porteiro — Dia 27 — sexta-feira — a partir das 15 horas — Português, Matemática e Conhecimentos Gerais.

Para Servente — Dia 27 — sexta-feira — a partir das 15 horas — Português, Matemática, e Conhecimentos Gerais.

Para Contínuo — Dia 28 — sábado — a partir das 9 horas — Português, Matemática e Conhecimentos Gerais.

Local — Sede do T.R.E., à rua João Diogo, 238.

Belém, 13 de agosto de 1971.

José Maria Monteiro David
Diretor da Secretaria

(G. — Reg. n. 873)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

EDITAL N. 119/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo, DEFEIRIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Maria Campos Cabral, inscrito sob o n. 42.324, lotado na 10a. Seção;

Adelina Pinheiro Prado, inscrita sob o n. 44.328, lotada na 26a. Seção;

Leônidas Raiol da Silva, inscrito sob o n. 66.676, lotado na 145a. Seção;

Manoel Fernando Jucá Neves, inscrito sob o n. 49.998, lotado na 99a. Seção;

Antônio Pinto de Mesquita, inscrito sob o n. 24.312, lotado na 70a. Seção;

Eugênio Bandeira, inscrito sob o n. 59.836, lotado na 130a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (14) quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 120/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DE-

FEIRIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Esmeralda Gonçalves dos Santos, inscrita sob o n. 41.269, lotada na 102a. Seção;

Ana Antônia da Silva Castro, inscrita sob o n. 54.647, lotada na 86a. Seção;

José Soares de Jesus, inscrito sob o n. 39.567, lotado na 82a. Seção;

Ana Carmelina dos Santos Lopes, inscrita sob o n. 12.222, lotada na 38a. Seção;

Hamilton da Cruz Ferreira, inscrito sob o n. 9.250, lotado na 29a. Seção;

Guilherme Gaspar, inscrito sob o n. 36.670, lotado na 9a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (18) dezoito dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto,

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10838)

EDITAL N. 121/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFEIRIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Paulo Cabral da Silva, inscrito sob o n. 17.628, lotado na 40a. Seção;

Pedro Belém de Figueiredo, inscrito sob o n. 13.435, lotado na 37a. Seção;

Raimunda Gomes, inscrita sob o n. 45.980, lotada na 95a. Secção;

Lauro Alves Ramos Filho, inscrito sob o n. 41.132, lotado na 105a. Secção;

Manoel Vieira de Melo, inscrito sob o n. 13.537, lotado na 42a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezenove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.
(a.) Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10829)

EDITAL N. 122/71

Pedidos de Transferências

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores Maria Monteiro Ferreira, portadora do Título Eleitoral n. da Zona de Almeirim-Pará; Ana Maria de Almeida Lima, portadora do Título Eleitoral n. 22.664, da 28a. Zona de Belém-Pará; e Mario Antônio Constantini da Fonseca, portador do Título Eleitoral n. 39.691, da 30a. Zona de Belém-Icoaraci-Pará, solicitaram as transferências de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (19) dezenove dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.
(a.) Romão Amoêdo Neto,
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 10830)

EDITAL N. 123/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do

Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Jurandir Assis Araújo, inscrito sob o n. 24.027, lotado na 41a. Secção;

Ana Maria Gomes de Pinho, inscrita sob o n. 56.999, lotada na 66a. Secção;

Eni Gama dos Santos, inscrita sob o n. 51.101, lotada na 15a. Secção;

Oneide de Nazaré Jucá Rodrigues, inscrita sob o n. 8.180, lotada na 38a. Secção;

Nelson Sales da Rosa, inscrito sob o n. 48.199, lotado na 42a. Secção;

Anísio Ferreira Lima inscrito sob o n. 30.651, lotado na 96a. Secção;

Mozart Brasil Gomes, inscrito sob o n. 44.937, lotado na 23a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e

afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 124/71

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Iolete Alves Botelho, inscrita sob o n. 21.359, lotada na 63a. Secção;

Arminho Dantas Botelho, inscrito sob o n. 21.370, lotado na 35a. Secção;

Edmilson Rodrigues Cardoso, inscrito sob o n. 21.996, lotado na 59a. Secção;

Raimundo Lopes da Silva, inscrito sob o n. 17.453, lotado na 49a. Secção;

Carlos Estácio Gomes, inscrito sob o n. 7.846, lotado na 24a. Secção;

Bernadete Monteiro Emília Moraes, inscrita sob o n. 25.016, lotada na 86a. Secção;

José Otávio Corrêa Silva, inscrito sob o n. 22.531, lotado na 79a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos (21) vinte e um dias do mês de maio, do ano de mil novecentos e setenta e um (1971). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a.) Romão Amoêdo Neto
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 14)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM/PARÁ. EDITAL

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER a quem interessar possa que, pelo Presidente do Diretório Municipal do "Movimento Democrático Brasileiro (MDB)", foi solicitada a nomeação do Senhor Evilásio Malcher e Silva, para exercer as funções de Juiz Preparador do Distrito de Jurupiteua, no Município de Acará. E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório, no lugar do costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecen-

tos e setenta e um. Eu, Raymundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral o subscrevi.
Belém, 22 de junho de 1971.

a) Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará
(G. — Reg. n. 667)

Edital de 2a. Via n. 08.71

O Doutor Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes Eleitores:

Antônio Leonardo Costa, Título n. 21.850, lotado na 3a. Secção do Bujarú; — Ezequias Ferreira Câmara, Título n. 42.845, lotado na 10a. Secção — Grupo Escolar do Coqueiro; Esmeralda Torres Magno, Título n. 38.642, lotada na 18a. Secção — Barcarena; Adilson Bentes da Conceição, Título n. 42.137, lotado na 12a. Secção — Mosqueiro; Floriano dos Passos Araújo, Título n. 41.337, lotado na 10a. Secção — Ananindeua; Estanislau Campos de Sousa, Título n. 27.817, lotado na 5a. Secção — Barcarena todos deferidos. E para constar mandei expedir o presente Edital que depois de lido diga que será afixado neste Cartório no lugar do costume e enviada a cópia ao Diário Oficial para a devida publicação. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e um, Raimundo Gomes da Silva, Escrivão Eleitoral o subscrevi.

Raymundo Hélio de Paiva Mello

Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Pará
(G. — Reg. n. 414)

**Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.**

Tribunal de Contas

BELEM — SABADO, 21 DE AGOSTO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

PORTARIA N. 1.745 — DE
12 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento nas Resoluções ns. 4.331, de 10 de agosto de 1971 e 4.196, de 7 de maio de 1971, RESOLVE:

I— Designar a comissão abaixo para realizar inspeção contábil no Município de Abaetetuba, concedendo à mesma o prazo de dez (10) dias, a partir desta data, para a sua instalação e sessenta (60) dias, contados da data de instalação, para a apresentação do Relatório do Auditor.

Dr. Edilson Oliveira e Silva — Presidente da Comissão. Raymundo Augusto Pereira — Contador. Márcio Luiz da Gama e Silva — Escriurário-Documentarista.

II — O Relatório do Auditor encerrará pronunciamento acerca do processo de inspeção e dos Processos ns. 20.537 (Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, exercício de ... 1970) e 19.576 (Prestação de contas do SMER de Abaetetuba, exercício de 1969), que ficam reunidos ao primeiro, e indicará todas as medidas que devam ser adotadas pelo Tribunal.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 12 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 851)

PORTARIA N. 1.754 — DE
16 DE AGOSTO DE 1971

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a Resolução n. 4.328, de 13.08.71.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Raimunda Léa Mendes Cacella, Assessor-Contador deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para assistir pessoa de sua família, de conformidade com o art. 105 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 11.07.71 a 09.08.71.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.973
(Processo n. 21.532)

Requerente: — José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 470/71, de 31.05.71, a registro neste Tribunal a aposentadoria de Eugênio dos Santos Xavier, diarista com estabilidade (Servente Referência I), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 28 de maio de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II da mesma Lei n. 749, de 24.12.53, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (Hum mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Cr\$

—Vencimento Integral 1.356,00
—10% de Adicional 135,60

Cr\$ 1.491,60,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 800)

ACÓRDÃO N. 7.974
(Processo n. 19.830)

Requerente: Sr. Eng.º Alfredo Boneff, Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará
Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Eng.º Alfredo Boneff, Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970. À conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Subconsignação, Crédito Espe-

cial Transferido, referente ao exercício de 1970 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng.º Alfredo Boneff, Diretor Executivo da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, relativo à importância de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 800)

ACÓRDÃO N. 7.975
(Processo n. 21.091)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 299/71, de 6.4.1971, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria de Carvalho Valle, no cargo de Escriurário. Padrão F, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda,

decretada em 31 de março de 1971, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 149, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.1969, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7.º do Decreto n. 6.868, de 9.12.69 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.69, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.678,85 (Dois mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e cinco centavos), assim discriminados:

	Cr\$
—Vencimento integral	1.488,00
—20% de adicional	297,60
—Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7.º Dec. 6868, — anos 1968 — 1969 — 1970)	893,25

Cr\$ 2.678,85, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.973
(Processo n. 21.535)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do

Departamento do Serviço Público, em ofício n. 410/71, de 31.05.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Narcisa da Silva Santos, no cargo de Professor Regente, nível EP-2, do Quadro Especial do Magisterio do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo — Município de Obidos), decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com os arts. 110, § único e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.656,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

	Cr\$
Vencimento integral	1.380,00
20% de adicional	276,00

Cr\$ 1.656,00 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.977
(Processo n. 19.813)

Requerente: — Sr. Cel. Raul da Silva Moreira, Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. Raul da Silva Moreira, Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará, re-

meteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas dessa Delegacia, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: — Secretaria de Estado da Fazenda — Despesas Correntes Transferências Sociais, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.69, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Cel. Raul da Silva Moreira, Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal do Pará, relativo à importância de Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros), referente ao exercício financeiro de 1970.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa — Relator.
"Cuida o processo da prestação de contas, no valor de Cr\$ 8.000,00, recebido pela Delegacia Regional da Polícia Federal do Pará, pagos pelo Governo do Estado. Os autos estão em ordem e as manifestações dos órgãos técnicos deste Tribunal informam que a documentação é boa.

A despesa foi corretamente empenhada à conta da verba "Subvenções Sociais", paga pela Secretaria de Estado da Fazenda.

A Procuradoria do Ministério Público, pelo Sub-Procurador, dr. Hildeberto Bitar, opina pela aprovação das contas. (fls. 18).

Faço ao exposto e à vista dos pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público, aprovo as contas sob exame, devendo, em consequência, ser expedido ao interessado a competente "quitação".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.978
(Processo n. 19.525)
Requerente: Centro de Saúde N. 1.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.978
(Processo n. 19.525)
Requerente: Centro de Saúde N. 1.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Centro de Saúde n.º 1, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Material de Consumo — Encargos Diversos, de acordo com o Decreto-Lei n. 55, de 22.08.1969, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos Senhores Doutores Eurides Tocantins Lobato e Olga Paes de Andrade, Diretores do Centro de Saúde n. 1, relativamente à importância de Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros) e Cr\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos cruzeiros), respectivamente, referente ao exercício financeiro de 1970.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
"Impeachment de votar"
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.979
(Processo n. 21.530)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 470/71, de 31.5.71, a aposentadoria de Elza Alvares Mascarenhas, no cargo de Professor Não Titulado, Nível EP-I, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (G. E. Inglês de Souza — Mosqueiro), decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749 percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

—Vencimento integral 1.356,00
—15% de adicional . 203,40

Cr\$ 1.559,40,
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 7.980
(Processo n. 21.036)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 272/71, de 29.3.71, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Gil Palheta Cardoso, no cargo de Guarda Fiscal da Capital, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 26 de março de 1971, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; 110, item III e 111, item I, alínea "a", da atual Constituição Estadual; combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n. 102, de 28.10.69, regulamentado pelo parágrafo único do artigo 7.º, do Decreto n. 6.868, de 9.12.1969 e Portaria Governamental n. 1.020, de 9.12.1969; percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.643,97 (Dois mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros e noventa e sete centavos), assim discriminados:

Cr\$
—Vencimento integral 1.416,00
—20% de adicional . 283,20
—20% de acordo com o art. 162 339,94
—Média das quotas e gratificações (§ único do art. 7.º do Dec. 6868 — anos de 1968 — 1969 — 1970 604,93

Cr\$ 2.643,97

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo
Barbosa

Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.981
(Processo n. 20.652)

Requerente: — Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretor Geral em exercício do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth Brandão Lima, Diretor Geral em exercício do Departamento do Serviço Público, remeteu através ofício n. 131/71, de 10.02.71, a aposentadoria de Raimundo Alcântara da Cruz, no cargo de Coletor, Nível 5, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Exatarias do Interior da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 8 de fevereiro de 1971, de acordo com os arts. 159, item III, 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e Decreto n. 2.865, de 2.1.1938 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 1.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.012,27 (Dois mil, doze cruzeiros e vinte e sete centavos), assim discriminados:

Cr\$
—Vencimento integral 1.524,00
—15% de adicional 228,80

—Média das percentagens (33) meses) 259,67

Cr\$ 2.012,27,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Relatora

Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.982
(Processo n. 21.529)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: — Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 470/71, de 31.05.71, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Bernardina Silvia Baganha da Costa, no cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, do Departamento de Educação Primária (SEDUC), decretada em 31 de maio de 1971, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161 item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 1.683,60 (Hum mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos),

assim discriminados:

Cr\$
—Vencimento inte-
gral 1.464,00
—15% de adicional 219,60

Cr\$ 1.683,60,
como tudo dos autos cons-
ta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, conceder o registro solicita-
do.

Sala das sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 10 de agosto de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.983
(Processo n. 21.252)

Requerente: — Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relatora: — Conselheira *Eva*
Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o Sr. José Nogueira
Sobrinho, Diretor Geral do
Departamento do Serviço
Público, através ofício n.
358/71, de 28.04.71, reme-
teu a registro neste Tribu-
nal, a aposentadoria de Jo-
velina dos Santos Gomes,
no cargo de Inspetor de
Alunos, Nível 2, do Quadro
Permanente lotado no De-
partamento de Educação
Primária (Grupo Escolar
Barão do Rio Branco —
Capital), decretada em
27.4.71, de acordo com os
arts. 110, parágrafo único,
111, item I, alínea "a", da
Constituição do Estado,

combinado com os arts. 138
inciso V, 143, 145 e 227 da
Lei n. 749, de 24 de dezem-
bro de 1953, percebendo
nessa situação os proventos
anuais de Cr\$ 1.656,00 (Um
mil, seiscentos e cinquenta e
seis cruzeiros), assim dis-
criminados:

Cr\$
—Vencimento inte-
gral 1.380,00
—20% de adicional 276,00

Cr\$ 1.656,00,
como tudo dos autos cons-
ta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, conceder o registro solicita-
do.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 10 de agosto de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.984
(Processo n. 21.090)

Requerente: — Sr. José No-
gueira Sobrinho, Diretor
Geral do Departamento do
Serviço Público.

Relatora: — Conselheira *Eva*
Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos, em
que o Sr. José Nogueira So-
brinho, Diretor Geral do
Departamento do Serviço
Público, através ofício n.
299/71, de 6.04.71, remeteu
a registro neste Tribunal, a
aposentadoria de João Ro-
drigues dos Santos, no car-
go de Guarda Fiscal da Ca-
pital, Nível 3, do Quadro
Permanente, lotado no De-

partamento de Fiscalização
Tributária da Secretaria de
Estado da Fazenda, decreta-
da em 31 de março de 1971,
de acordo com os arts. 110,
item III e 111, item I, ali-
nea "a", da Constituição do
Estado, combinado com os
arts. 138, inciso V, 143, 145
e 227 da Lei n. 749, de 24
de dezembro de 1953, De-
creto-Lei n. 102, de
28.10.1969, regulamentado
pelo parágrafo único do ar-
tigo 7.º, do Decreto n.
6.868, de 9 de dezembro de
1969 e Portaria Governamen-
tal n. 1.020, de
9.12.1969, percebendo nessa
situação os proventos anu-
ais de Cr\$ 2.233,33 (Dois
mil, duzentos e trinta e
três cruzeiros e trinta e três
centavos), assim discrimi-
nados:

Cr\$
—Vencimento Inte-
gral 1.416,00
—15% de adicional 212,40
—Média das quotas
e gratificações (§
único do art. 7.º
do Decreto 6.868.
anos de 1968, 1969
e 1970) 604,93

Cr\$ 2.233,33,
como tudo dos autos cons-
ta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, conceder o registro solicita-
do.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 10 de agosto de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Eva Andersen Pinheiro
Relatora

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

Fui presente:
Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 851)

ACÓRDÃO N. 7.993

(Processo n. 21.917)

Vistos, relatados e discuti-
dos os presentes autos,
de aposentadoria de Célia
Conceição Forte Cavalcanti,
Assessor-Contador
deste Tribunal, aposentada
pela Resolução n. 4.319, de
03.08.71, de acordo com os
artigos 110, item I, 111, item
I letra "b", da Constituição
do Estado (Emenda Cons-
titucional n. 1), 159 item
III, 161 item II da Lei n.
749, de 24.12.53, combinado
com os arts. 138, item V,
e 143 da mesma Lei n. 749,
percebendo nessa situação,
os proventos anuais de
Cr\$ 3.960,00 (Três mil, no-
vecentos e sessenta cruzet-
ros), assim discriminados:

Cr\$
—Vencimento inte-
gral 3.600,00
—10% de adicional 360,00

Cr\$ 3.960,00,

como tudo dos autos cons-
ta.

Acordam os Conselheiros
do Tribunal de Contas do Es-
tado do Pará, unânime-
mente, conceder o registro solicita-
do.

Sala das Sessões do Tribu-
nal de Contas do Estado do
Pará, em 17 de agosto de
1971.

Elias Naif Daibes Hamouche
Conselheiro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo
Barbosa

(G. — Reg. n. 851)

**Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Esta-
duais Com Preço Especial.**